

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DOS CRIMES COMETIDOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO FAMILIAR**

Milene Helen Zaninelo Turatti

Presidente Prudente – SP

2.003

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DOS CRIMES COMETIDOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO FAMILIAR**

Milene Helen Zaninelo Turatti

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Profa. Paula Pontalti Marcondes Moreira.

Presidente Prudente/SP

2003

# **DOS CRIMES COMETIDOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOSLESCENTES NO ÂMBITO FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso  
aprovado como requisito parcial para  
obtenção de Grau de Bacharel em Direito.

Paula Pontalti Marcondes Moreira  
Orientadora

Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes  
Examinadora

Jorge Pereira Collete  
Examinador

Presidente Prudente, 27 de novembro de 2003.

... há que se cuidar do broto, pra que a vida nos dê flor e fruto.

Milton Nascimento e Fernando Brant.

O mundo que temos hoje nas mãos não nos foi dado por nossos pais. Na verdade, ele nos foi emprestado por nossos filhos.

Provérbio Africano

## **AGRADECIMENTOS**

Acima de tudo agradeço a Deus, por haver me conduzido pela mão durante os caminhos mais alegres de minha vida, e por haver me levado em Seu colo durante as tribulações, mesmo quando julguei não estar Ele presente.

Aos meus pais, Cida e Ismael, por todo o carinho, amor e sacrifício em proporcionar-me uma boa educação e formação, sempre fundados nos princípios de caráter e honestidade. Vocês sempre serão exemplos de vida para mim!

À minha irmã Naira e meu cunhado Marcelo, que apesar da distância geográfica sempre estiveram presentes, interessados no meu desenvolvimento e prestando importantes palavras de incentivo.

Ao meu namorado Junior, por todo o seu amor, paciência e compreensão, me apoiando quando precisei ausentar-me em função do presente trabalho, me dando forças quando senti que me faltavam e enxugando minhas tão constantes lágrimas.

Aos meus sogros Adilson e Neide, meus cunhados Gusthavo e Cláudia, Kátia e Dimitri, por todo o estímulo e crédito que sempre depositaram em meu potencial.

A todos os meus familiares, que direta ou indiretamente me incentivaram à conclusão do curso de Direito, cada um à sua maneira mostrando-me a importância da profissão.

Em especial, ao meu tio Luiz Carlos Turatti, por sua constante contribuição à minha formação profissional e por sua valiosa amizade.

Às minhas sempre amigas de anos e anos, Vivinha, Geo, Juliana, Thaís e Milena, pela certeza de sabermos que onde quer que estejamos e o que quer que ocorra em nossas vidas, seremos sempre o porto seguro umas das outras, o ombro para o qual podemos voltar. Vocês fazem parte de minhas memórias mais alegres e de minhas saudades mais doloridas. Amo vocês!

A todos os meus amigos e pessoas que passaram por minha vida durante esses cinco anos. Cada um de vocês, à sua maneira, foi importante para o meu amadurecimento.

Ao Doutor Luiz Carlos de Carvalho Moreira e Luiz Fernando Marcondes Moreira, pela compreensão nos momentos em que os perdi da preciosa companhia da esposa e mãe, a fim de que esta pudesse me prestar tão valiosa orientação.

Ao Doutor Jorge Pereira Collete, componente de minha Banca Examinadora, que carinhosamente abriu mão de seus compromissos e afazeres, cedendo parte de seu tempo à análise do presente trabalho.

À Doutora Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes, que além de ser Examinadora do presente trabalho, também tornou-se uma grande amiga, sempre à disposição daqueles que lhe solicitam.

Ao final, como não poderia deixar de ser, à Doutora Paula Pontalti Marcondes Moreira, minha orientadora neste trabalho, por seu apoio incondicional e por seus ensinamentos.

Agradeço pela atenção a mim dispensada, mostrando-se uma mestra dedicada, e mais que isso, uma amiga, deixando-me à vontade na exposição de minhas idéias, interferindo quando necessário, demonstrando grande saber e enorme boa vontade.

## RESUMO

O presente trabalho analisa a ocorrência de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes praticada no âmbito familiar.

O desenvolvimento do corrente estudo concentrou-se principalmente no Direito Penal, porém, observando a prática sexual abusiva em questão, sob um enfoque social.

A princípio, observou-se a abrangência do termo “família”, sua evolução através do tempo, bem como a posição ocupada pelas crianças e adolescentes nessa instituição, e posteriormente na sociedade, de modo a concluir a importância da família e seu papel na formação dos indivíduos.

A análise abordou, ainda, a não criminalização do incesto no ordenamento brasileiro, embora a sociedade claramente condene a ocorrência de relações sexuais intrafamiliares.

Foram registradas as diversas formas de violência às quais estão sujeitos as crianças e os adolescentes, demonstrando ainda que quando da prática da violência sexual, todas as formas de violência elencadas podem se fazer presentes de modo a fortalecer ainda mais a coação.

Um dos pontos de maior destaque neste estudo foi a abordagem das famílias onde se dão os abusos, observando o perfil do agressor, as características das vítimas, as consequências por estas experimentadas e principalmente os motivos que levam a modalidade de violência sexual estudada a ser mantida em segredo pelos entes da família envolvida.

Ademais, o estudo abrangeu ainda, uma análise dos crimes sexuais cometidos contra menores de dezoito anos, de acordo com o Código Penal vigente, traçando, inclusive, um paralelo entre o referido Código, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, como protetores da liberdade sexual das pessoas.

Merece destaque, ainda, o breve esboço realizado sobre a vitimologia, face à presunção de violência nos crimes sexuais, prevista no artigo 224 do Código Penal.

Ao final, no intuito de demonstrar as principais questões levantadas, foram trazidos à baila uma série de depoimentos de vítimas e de relatos de casos reais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Família; Incesto; Abuso Sexual; Crianças e Adolescentes; Segredo; Conseqüências.

## **ABSTRACT**

This study analyses the sexual violence occurrence committed against children and teenagers practiced in the familial relationships.

The development of the present study concentrated mainly on Penal Law, however, observing the sexual abuse practice in question, on a social focus.

At the beginning, it was observed the term “family” in a wide way, its evolution through the time, as well as the position took by children and teenagers in this institution, and lately in the society, concluding the family’s importance and its role in individual’s education.

The analysis, still involved the lack of criminal law related to incest inside Brazilian legal system, although the society condemns clearly the occurrence of intra-familial sexual relations.

It was registered the different kinds of violence whose children and teenagers are submitted to, still demonstrating that when occurs sexual violence, it can involves all kinds of violence listed, becoming the coercion stronger.

One of the points that was talked with great emphasis in this study is the one concerned with families where abuses happen, observing the attacker’s profile, victim’s characteristics, the consequences suffered by them and chiefly the reasons that take this kind of sexual violence studied to be kept in secret by people’s family involved.

Moreover, this study involved a sexual crime analysis committed against people under eighteen, according to the Penal Code that is into effect, drawing a parallel between this Code, the Children and Teenager Statute and the Federal Constitution as people’s sexual freedom protectors.

Still, deserving emphasis, the brief draft about the victim’s study, considering the violence presumption in sexual crimes, forecast in article 224 of the Penal Code.

At the end, with the aim of demonstrating the main issues listed, it was brought a great amount of victim’s experience and the report of real cases.

KEY-WORDS: Family; Incest; Sexual Abuse; Children and Teenagers; Secret; Consequences.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1. DA FAMÍLIA</b> .....	14
1.1. Conceito de Família.....	14
1.2. Histórico da Família.....	16
1.3. Importância da Família.....	22
<b>2. DO INCESTO</b> .....	27
2.1. Conceito de Incesto.....	27
2.2. Da (não) Proibição do Incesto. A Sociedade X Ordenamento Jurídico.....	28
2.3. Das Modalidades de Incesto.....	31
2.3.1. Incesto Ordinário.....	31
2.3.2. Incesto Extraordinário.....	32
<b>3. DA VIOLÊNCIA</b> .....	34
3.1. Conceito de Violência.....	34
3.2. Das Espécies de Violência.....	37
3.2.1. Da Violência Física.....	37
3.2.2. Da Violência Psicológica.....	38
3.2.3. Da Violência Moral.....	40
3.2.4. Da Violência Sexual.....	41

3.2.4.1. Da Evolução da Sexualidade e Histórico da Violência Sexual..	42
3.2.5. Da Violência Doméstica.....	51
<b>4. CRIMES COMETIDOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>53</b>
4.1. Previsão Legal.....	53
4.2. O ECA e a Proteção à Liberdade Sexual.....	54
<b>5. DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR COMETIDA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>59</b>
5.1. Características da Vítima e do Agressor.....	59
5.2. Do Silêncio da Vítima.....	68
5.3. Da Omissão da Família.....	72
5.4. Conseqüências para a Vítima.....	76
5.5. Alguns casos concretos.....	81
5.5.1. Do Projeto Sentinela.....	82
5.5.2. Dos Depoimentos.....	84
5.6. Da Vitimologia X Presunção de Violência.....	92
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>99</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>101</b>

## INTRODUÇÃO

É grande o número de ocorrências de crimes cometidos contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, principalmente dentro dos próprios lares onde tais pessoas vivem e julgam estar seguras de quaisquer tipos de violências.

Nessa modalidade de violência, em geral, figuram como agressores pessoas que teriam, perante a família e perante a sociedade, o dever de proteger os indivíduos menores de dezoito anos que convivem sob sua autoridade.

O tema em questão tem relevância uma vez que, não obstante ser grande o número de casos que se enquadrem nesse tipo de crime, não apenas no Brasil, os registros oficiais de tal violência são escassos, uma vez que a família tende a ocultar o problema, no intuito de preservar sua imagem perante a sociedade.

Ocorre que tal comportamento omissivo por parte da família, pode vir a gerar inúmeras, negativas e talvez irremediáveis conseqüências à vítima de abuso, tanto a curto quanto a longo prazo.

Iniciou-se tratando da família, da amplitude do termo, sua origem, bem como sua função, tanto dentro da própria instituição quanto perante a sociedade.

A seguir, observou-se o incesto, suas modalidades e a não caracterização do incesto como crime perante nosso ordenamento jurídico.

Foram abordados os diversos tipos de violência existentes, no sentido de verificar possibilidade de todos os referidos tipos estarem reunidos nos casos específicos de que trata o presente trabalho.

Ainda procurou-se elaborar um paralelo entre os dispositivos que tratam do assunto, analisando o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com a Constituição Federal.

A violência contra crianças no seio familiar, vem ocupando lugar de destaque nos estudos sobre a violência, porém, tal interesse não ocorre por ser recente tal fenômeno, uma vez que maus-tratos, abusos físicos e sexuais sempre foram constantes no âmbito familiar como demonstra a própria história, e eram vistos pelos pais como exercício do poder familiar, assegurado pela lei, pelos

costumes e pela religião. O que atrai a atenção e o interesse por tal assunto, decorrente da atualidade, é a concepção de criança como pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos (não mais objetos), que devem prevalecer, inclusive, aos de seus pais.

Esta nova concepção, tem cada vez mais, afastado a idéia de pátrio-poder, que representava direito de propriedade sobre os filhos, que assim como terras e escravos pertenciam aos seus pais, senhores de seu destino; e inserido o conceito de “pátrio-dever” que reflete a nova tendência de enfatizar o bem estar da criança sobre os interesses de seus pais.

Posteriormente, no intuito de compreender o segredo que cerca a família permeada pelos crimes sexuais, buscou-se apresentar as características mais comuns dessa família, de seus entes, e os motivos que levam a tamanho pacto implícito de silêncio.

Verifica-se portanto, a relevância e pertinência do tema em questão, uma vez que, sendo a criança e o adolescente, pessoas em desenvolvimento e sujeitos de plenos direitos, não podem ser submetidos a tais abusos e violência. A Constituição Federal de 1988 garante em seu art. 227, e §4º a integridade física, moral, psicológica, biológica, social, cultural e sexual desses indivíduos deve ser preservada de forma efetiva, sendo passível de penas severas se algum deles for violado.

# 1. DA FAMÍLIA

## 1.1. Conceito de Família

O conceito de família é bastante subjetivo, podendo mudar de acordo com o ponto de vista de quem a observa.

A família, antes de ser um organismo ou uma instituição a ser conceituada, é uma realidade, originada na natureza e não em uma ficção humana.

É conjunto de pessoas vinculadas, unidas, quer pelo matrimônio, quer pelo companheirismo, pela filiação biológica ou ainda pela filiação sócio-afetiva, decorrente de uma convivência com status de relacionamento entre pais e filhos.

Um conceito indispensável a esse grupo chamado família, é o de ser ela, célula básica da sociedade, podendo inclusive ser considerada uma micro-sociedade, e por isso, objeto de estudo de tantas ciências, não apenas do Direito, tanto Penal quanto Civil, mas também da Psicologia, Sociologia e outras.

No âmbito jurídico, principalmente do Direito Penal, não há um conceito único e específico para o vocábulo “família”, e por isso, se faz mister interpretar a lei, na busca de seu real conceito, ou do conceito mais adequado à vontade da lei, e à realidade atual.

Existem diversos conceitos destinados ao termo família, principalmente no que diz respeito à abrangência jurídica da palavra, onde o vocábulo, de acordo com Diniz (2002), encontra-se dividido da seguinte maneira:

- a) família em sentido amplíssimo – abrange indivíduos ligados pelo vínculo de consangüinidade, afinidade, compreendendo inclusive “estranhos”, como pessoas do serviço doméstico.
- b) família em sentido amplo – abrange além dos cônjuges e filhos, também os parentes colaterais, em linha reta e os afins, ou seja, os parentes do cônjuge.
- c) família em sentido restrito – abrange o conjunto de pessoas vinculadas pelo matrimônio ou pela união estável, como cônjuges ou conviventes e filho(s), além do grupo formado somente por um dos pais (qualquer deles) e filho(s),

descendente(s), conforme disposto no artigo 226, §§ 3.º e 4.º. da Constituição Federal. De tal forma, a família pode ser ou não originária do vínculo conjugal, e continua a existir independente da permanência desse vínculo.

Ferreira (1986, p. 755) traz à família o seguinte conceito:

**família.** [Do lat. *familia*] S. f. **1.** Pessoas aparentadas, que vivem, em geral, na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos. **2.** Pessoas do mesmo sangue. **3.** Ascendência, linhagem, estirpe. **4.** *Hist. Nat.* Unidade sistemática ou categoria taxionômica constituída pela reunião de gêneros afins[...]. **5.** *P. ext.* Grupo de indivíduos que professam o mesmo credo, têm os mesmos interesses, a mesma profissão, são do mesmo lugar de origem, etc. (...) **11.** *Sociol.* Grupo formado por indivíduos que são ou se consideram consangüíneos uns dos outros, ou por descendentes dum tronco ancestral comum e estranhos admitidos por adoção (...). (grifo nosso)

A família é o grupo em que se aplica o poder familiar, no qual a autoridade da mãe e do pai influi na criação e educação dos filhos. Mas também os termos pai e mãe encontram significados variados. Atualmente é aceita aquela conceituação que se refere ao pai e à mãe como pessoas que exercem esse papel na relação familiar, ou seja, aqueles que têm a responsabilidade de educar, limitar, que têm vínculo de afeição e convivência, independente de haver vínculo sanguíneo.

Existem ainda caracteres, também arrolados por Diniz (2002), no intuito de delinear ainda mais claramente o conceito de família. São eles:

- a) Caráter Biológico – por ser a família um grupo constituído naturalmente, onde o indivíduo nasce, cresce, até se casar e formar uma outra família. Nesse grupo natural, os indivíduos se sujeitam a diversas relações, como poder familiar, direito e obrigação a alimentos, fidelidade, assistência;
- b) Caráter Psicológico – por ter a família, o amor, como elemento que une seus componentes;
- c) Caráter Econômico – por ser a família um grupo onde o ser humano encontra auxílio e conforto, o que contribui para sua realização material, intelectual, moral, espiritual;

- d) Caráter Religioso – por ser a família uma instituição provida de ética e moral, principalmente em razão dos princípios Cristãos;
- e) Caráter Político – por ser a família uma célula da sociedade, da qual nasce o Estado. Daí surge a especial proteção dada à família pelo Estado, através de leis, de modo a inibir a violência no âmbito familiar, inclusive com previsão de sanções para os casos de transgressão das obrigações concernentes à família;
- f) Caráter Jurídico – por ter a família, estrutura regulada por normas jurídicas.

Porém, mais que isso, a família é o sistema onde o indivíduo se estrutura, onde a autoridade e exemplo paterno e/ou materno são fundamentais, tendo inclusive função de “lei”. É uma estrutura psíquica, conceito que rompe com a família meramente biológica ou natural.

Família é a célula em que se funda a sociedade, mas não deve e não pode ser confundida com o casamento, uma vez que a família, hoje reconhecidamente, existe, independentemente da ocorrência do matrimônio.

A família então, existe independentemente da existência do casamento, e para os fins do presente trabalho, é composta, não apenas aquele pequeno grupo de pai, mãe e filhos, mas também outras pessoas que convivam com intimidade dentro desse grupo, ainda que não sejam unidos por laços de sangue.

## **1.2. Histórico da Família**

De todas as instituições humanas, a família é uma das únicas que resistiu de maneira contínua e indestrutível, à evolução da humanidade. Não houve fenômeno que conseguisse perdurar de modo tão inabalável através da história da civilização.

A origem exata da família é desconhecida pelos estudiosos e historiadores, mas existe uma certeza de que o conjunto homem – mulher – filhos sempre existiu, ainda que não vivessem na condição que hoje existe sob família, mas que permitiu a perpetuação da espécie humana.

A doutrina judaico-cristã atribui o início da tradição de se constituir família ao seguinte trecho bíblico, extraído de Gênesis, 2, 18: “O Senhor Deus disse: ‘Não é bom que o homem esteja só; vou dar-lhe uma ajuda que lhe será adequada.’ “, ocasião em que foi então criada a mulher, e dada a ambos a possibilidade de procriar.

Ao falar da família como instituição contínua, não se objetiva dizer que ela permaneceu inalterada no tempo. Muito pelo contrário, a família encontrou-se em permanente alteração, adaptando-se às evoluções humanas e da natureza.

Leite (1991, p. 04) traz a seguinte elucidação sobre a família:

Anterior ao surgimento do Estado; anterior ao próprio Direito, que tenta apreender e regulamentar um fenômeno tão antigo quanto o homem; anterior à Igreja, que a dominou e subjugou por um longo período, através do temor hierárquico, da noção de culpa, da noção de pecado, a família acompanha a história da humanidade a partir de dois instintos fundamentais à natureza humana: o de conservação e o de reprodução.

Dessa fase primária resumida basicamente nos instintos, o homem evoluiu a uma fase mais elaborada da família, que passou a ser um elemento decisivo no grupo, ao tornar-se uma célula da sociedade.

Um quadro completo da evolução familiar é prática inviável, insegura, uma vez que grande parte da história da família se envolve em mistério, diante da inexistência de documentos ou provas que a retratem. Os estudiosos admitem que os primórdios da família só podem ser avaliados no campo hipotético das suposições, de uma época indecifrável.

O estudo da história da família, ainda de acordo com Leite (1991), começou no ano de 1861.

Tais estudos atribuíram à família, diversos estados de evolução, que abordaremos de modo sucinto.

a) Estado Selvagem. Se divide nas Fases Inferior, Média e Superior.

- Na Fase Inferior, a família parte de um período em que a humanidade convivia de maneira semelhante a um ninho, devido à proximidade de seus

indivíduos, acuados pelas feras selvagens. O homem era completamente subordinado à natureza.

Nessa época provavelmente os contatos sexuais decorriam de mera necessidade biológica.

Deve-se porém, salientar novamente que essa Fase foi abordado pelos estudiosos apenas no campo da suposição.

- Na Fase Média, veio o aparecimento do fogo, que mudou radicalmente a posição do ser humano, que passou a ser mais ativo e independente, podendo espalhar-se bem como visualizar o indivíduo do sexo oposto de maneira mais clara.

Na Austrália e na Polinésia, existem ainda povos que vivem esta fase.

- Na Fase Superior, surge o arco e a flecha, e portanto a caça.

É nesse momento que surge a primeira divisão sexual. O homem sai de seu ambiente e vai à caça, competindo à mulher, manter-se no local cuidando da prole e da subsistência do grupo.

O homem adquiriu lugar de destaque pela força e coragem que sua função exigia, enquanto a mulher, fisicamente mais debilitada em razão dos inúmeros partos, conquistou lugar mais passivo, o que se tornou então um costume através dos tempos.

b) Estado Bárbaro. Divide-se também nas Fases Inferior, Média e Superior.

- Na Fase Inferior, surge a cerâmica e a agricultura, e o trabalho feminino se ampliou no âmbito familiar.

- Na Fase Média, definitivamente acabou a transitoriedade das épocas anteriores, surgindo o sedentarismo. É a partir dessa época que a família passa a poder ser estudada com dados mais concretos.

- Na Fase Superior, tem origem enfim a civilização. Situa-se entre os anos 6.000 e 3.000 a.C.

O grupo familiar instala-se em pequenas áreas. Marido e mulher têm sua carga de trabalho aumentada e o ser humano passa a ser atuante e senhor de seus atos.

O homem passa a ter maior contato com o grupo familiar, encarando a família de modo mais intenso.

Surge então a noção de família, e a família evolui da seguinte forma:

*I – Família Consangüínea.*

Não há provas diretas de sua existência. Teria sido a primeira forma de família, fundada no casamento entre irmão e irmã, e teria durado séculos.

Este tipo de família reflete o primitivismo da sociedade que a adotou, caracterizada pela promiscuidade, nesse caso, diferente de imoralidade, pois a promiscuidade aqui, segue as regras e costumes vigentes.

*II – Família Punaluana.*

O homem passou a observar inconvenientes no casamento entre irmãos. Agora, a família passa a surgir da união grupal, ou seja, dois ou mais irmãos, ou duas ou mais irmãs, casados em comum. O marido dispõe de sua esposa e das irmãs desta, da mesma maneira que as mulheres o fazem com o esposo e os irmãos deste.

Somente se reconhecia a linhagem feminina, uma vez que tem-se certeza da maternidade, mas a paternidade é duvidosa.

A mulher nunca teve tamanha importância, poder e prestígio no círculo familiar como quando vigorou esta modalidade de família.

*III – Família Sindiásmica.*

É a união característica da Barbárie. Aproximava-se da família monogâmica, pois já se pode falar na existência de um casal, mas tem caráter de poligamia.

O homem convivia com uma mulher principal, mas lhe era permitida um infidelidade ocasional, enquanto das mulheres se exigia a mais rigorosa fidelidade, sendo seu adultério punido com crueldade.

Quebra-se aí, a liberdade até então desfrutada pela mulher. Ela perde sua posição de companheira, passando a objeto disponível ao homem. O vínculo que os une, cerca-se de interesse, como um contrato. Cria-se um abismo entre os direitos do homem e da mulher.

Aumenta o repúdio ao casamento e relacionamentos consangüíneos.

#### *IV – Família Patriarcal.*

A união se funda na comodidade e menos em sentimentos e afeição.

Ao unir-se com o homem, a mulher deixava sua família e passava a compor a família do marido, obrigada à fidelidade, diferentemente do marido.

Para se garantir da paternidade dos filhos, o homem se vê obrigado a assegurar a fidelidade da mulher, direito que exerce sem limites.

Os filhos eram considerados “objetos pessoais” . O matriarcado declina, a posição da mulher se desfigura, e a filiação decorre do tronco paterno.

Pela primeira vez o termo família é citado em documentos.

#### *V – Família Monogâmica.*

O domínio do homem se aperfeiçoa e se enraíza, ao lado da subordinação feminina.

Novamente o poder patriarcal é adotado, e a paternidade é considerada incontestável.

A castidade é a regra aos casais, mas na prática, o homem mantém o costume de ser infiel, e não era socialmente recriminado por isso.

A monogamia existia para a mulher, caráter que se conserva até hoje. A sociedade recrimina a traição feminina, embora tolere a masculina.

Leite (1991, p. 44), indica uma frase que demonstra o perfil da família monogâmica que existia na prática:

Na célebre frase de Demóstenes: “As cortesãs, nós as temos para o prazer; as concubinas, para os cuidados de todo o dia; as esposas, para ter uma descendência legítima e uma fiel guardiã do lar”.

Mais tarde, a Igreja pregará a igualdade dos sexos, mas São Paulo e Santo Agostinho entendem ainda pela superioridade do homem.

A situação de submissão ao homem será alterada apenas quando do surgimento da legislação imperial.

A monogamia representou a primeira forma de família que se funda em aspectos sociais, não mais naturais.

Leite (1991, p. 50) aduz ainda que:

O predomínio sociológico e jurídico do marido na família é mera consequência do seu predomínio econômico e só poderá desaparecer quando o econômico não interferir em matéria de casamento (...) se a família é o produto de um sistema social e reflete seu estado de desenvolvimento, ela é um fenômeno histórico essencialmente variável. Ela já atravessou quatro formas e se encontra, agora, numa quinta fase, em estado de transformação, e tudo nos leva a crer que ela é suscetível de novos aperfeiçoamentos, até que atinja a igualdade dos sexos.

As palavras do ilustre doutrinador traduzem adequadamente o período pelo qual passamos atualmente, em que a mulher tem cada vez mais ocupado seu espaço na família e na sociedade, e as crianças e os adolescentes têm conquistado um lugar de destaque, diante da criação de normas que os transformam em sujeitos de direitos dentro da própria família e na sociedade, embora sabiamente o autor tenha esclarecido que ainda há muito mais a evoluir nessa nova fase da família.

No Brasil, a família tem seu início registrado com o regime patriarcal, submetendo-se ela à autoridade soberana do pai, em torno de quem girava a vida familiar.

A mulher ocupava lugar secundário na instituição familiar, e os filhos sequer tinham voz ativa, principalmente antes de se criar o costume de mandá-los a internatos, para concluir os estudos. O então denominado “pátrio poder”, tendia a ser absoluto.

O núcleo familiar propriamente dito, haviam ainda os agregados, compadres, cunhados, formando um ambiente familiar maior, menos restrito.

A organização patriarcal da família, perdurou ainda por séculos no Brasil, sendo, ao lado da Igreja, a instituição mais forte e poderosa existente até o início do século XX.

Nesse sistema, foram educados os brasileiros por aproximadamente quatro séculos, restando portanto, fortes vestígios daquela instituição na cultura atual.

O Código Civil de 1916, que regeu nossos direitos até pouco tempo, foi elaborado sob a influência dessa cultura, correspondente ao seu tempo.

Foi com a urbanização acelerada que a mulher e os jovens passaram a ter maior autonomia, embora distante da liberdade absoluta. A herança, a sombra do patriarcalismo seguiu e segue nossa cultura e nossos costumes.

A família passou ao poucos a reduzir em número seus integrantes, e a restringir-se aos pais e filhos solteiros, embora, claro, haja exceções, de famílias que ainda convivem intimamente em grandes grupos, formados por pais, filhos, avós tios, e até pessoas que não são parentes, convivendo como integrante dessa família.

Aduz Bittar Filho (2003, [www.orbita.starmedia.com](http://www.orbita.starmedia.com)):

Vedadas estão quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Além de juridicamente iguais, os filhos hoje gozam de especial atenção da ordem constitucional, devendo-se-lhes assegurar a plena proteção dos direitos fundamentais. (O pátrio poder, nesse contexto, mostra-se tão relativizado que hoje é praticamente um *munus* público).

Apenas a título de informação, após a entrada em vigor, do Código Civil de 2002, o referido pátrio poder passou a ser denominado poder familiar ou poder parental.

### **1.3. Importância da Família**

Para se compreender a importância da instituição familiar, é preciso se remeter a um dos conceitos desse organismo, qual seja, aquele que se refere à família como célula básica da sociedade.

A família, primeiramente, é a base sobre a qual se constrói, se desenvolve o ser humano, como indivíduo; é assim, a base, a estrutura sobre a qual se funda a sociedade, tendo em vista que será formada pelos indivíduos que as famílias forem capazes de “construir”.

De tal forma, tem a família, a tarefa de socializar a criança, adaptá-la ao convívio social, apresentando a ela, modelos comportamentais, parâmetros emocionais, e influenciando inclusive na formação futura de sua nova família, e na forma como ela se situará no mundo, fará escolhas e traçará seus caminhos.

Trata-se de aprendizado necessário, uma vez que a família é o primeiro grupo do qual o indivíduo fará parte, e sendo o ser humano um ente social, que sempre precisará viver em conjunto, tem a família forte influência em sua socialização e aquisição de padrões, transmitindo-lhe regras de comportamento.

Não fosse assim, de tamanha importância a entidade familiar, não teria esta a proteção que recebe, tanto por parte do Estado como por parte da sociedade.

Como grupo, a família tende a ser observada, uma vez que as condições do meio influem no desenvolvimento, principalmente dos mais jovens, cabendo aos adultos preservar a segurança, manutenção, estabilidade, cultura, comportamentos dentro desse grupo.

Não se trata a família, de grupo meramente natural, mas principalmente cultural. Apresenta-se como estrutura onde cada membro exerce uma função, ocupa um lugar, como a posição de pais e de filhos, mesmo que não exista entre eles, vínculo sanguíneo.

É a estrutura familiar, independentemente do vínculo que une seus entes, que desempenha posição indispensável e importantíssima na transmissão cultural. Nesse grupo é que ocorre a educação inicial do indivíduo, o aprendizado da língua, o controle dos instintos.

Nela se fundam os processos de desenvolvimento psíquico, emocional e sentimental, enfim, se traçam as características comportamentais do ser humano, que vão além da sua consciência, ficando incutidos em sua personalidade e até em seu caráter.

O doutrinador Pereira (1999, p. 37), no que se refere à família enquanto estrutura, portanto estruturante, aduz que:

É essa estrutura familiar, que existe antes e acima do Direito, que nos interessa investigar e trazer para o Direito. E é mesmo sobre ela que

o Direito vem, através dos tempos, regulando e legislando, sempre com o intuito de ajudar a mantê-la para que o indivíduo possa, inclusive, existir como cidadão (sem esta estruturação familiar na qual há um lugar definido para cada membro, o indivíduo seria psicótico) e trabalhar na construção de si mesmo (estruturação do sujeito) e das relações interpessoais e sociais que remetem a um ordenamento jurídico.

Mas é somente após a transição do homem, do natural para o culto, que se torna possível a estruturação da família, sua organização, inclusive por meio da legislação.

Ainda conforme o doutrinador Pereira (1999), aqueles que não conseguem estruturar uma verdadeira família, exercendo erroneamente as funções paternas e maternas, criam um eterno, um permanente desajuste psíquico e social.

Ressalte-se mais uma vez, que isso não significa dizer que as referidas funções devam necessariamente ser exercidas pelos pais biológicos, e sim por alguém que cumpra esse papel, como os avós, tios, amigos, ou outras pessoas da convivência familiar.

Surge então, a figura do “pai” ou “mãe” social, uma vez que a paternidade ou maternidade é infinitamente mais importante enquanto função, do que enquanto procriação, reprodução ou fecundação. E é essa função que é determinante para estruturação do sujeito, e não o fator biológico.

E continua Pereira (1999, p. 75) nesse sentido, ao entender que:

O essencial para a constituição e a formação do ser, para torná-lo sujeito e capaz de estabelecer laço social, é que alguém ocupe, em seu imaginário, o lugar simbólico de pai e de mãe. O importante é que tenha um adulto que possa ser a referência e que simbolize para a criança este lugar de pai e mãe, que é dado pelas funções exercidas em suas vidas.

De tal forma, o importante é a existência de alguém que pondere, eduque, proteja, imponha disciplina, supra as carências, dê afeto, carinho e atenção ao ente que se forma no seio dessa família, de modo que sua formação seja completa e satisfatória não apenas no âmbito interno, mas também no contexto social.

Todos os componentes da família, inclusive as crianças e adolescentes, são sujeitos de direitos, e o exercício e proteção desses direitos são fundamentais para que se tornem cidadãos, e adquiram individualidade.

Dentro da família, os conflitos não resolvidos no passado, podem causar perturbações às relações futuras de seus entes.

Dias (1992, p. 13/14), faz um interessante paralelo no que se refere à importância da família:

Quando considerarmos as importantes funções exercidas pela família ou substitutos diretos, vemos que não é possível nos abster desse primeiro convívio. Seria como um estudante querer entrar na faculdade sem ter cursado o primeiro e o segundo grau, ou como um pintinho nascer sem ter existido o ovo.

É indispensável que se compreenda que a criança não nasce com possibilidades para se avaliar, para avaliar o mundo ao seu redor, avaliar a realidade, tampouco para selecionar seus comportamentos. É através da convivência familiar e suas experiências, que o indivíduo estará apto a agir por seu próprio discernimento, conscientemente. A família ensina, instrui, muito mais do que é capaz de supor ou imaginar, o que transfere a ela, uma responsabilidade incomensurável.

Entre as funções da família, pode se destacar a função econômica, a função socializadora, a função de transmissão de costumes e valores, além de outras inúmeras, muitas vezes imperceptíveis, mas de imensa importância para a convivência no lar e para o desenvolvimento dos seus entes em inúmeras outras situações e relacionamentos.

As experiências familiares são geralmente compartilhadas, ou seja, se um dos entes apresentar problemas, provavelmente haverá interferência nas vidas dos demais, uma vez que na família existe uma relação de complementaridade.

Westphal (2002, p. 193/194), chega à seguinte conclusão sobre a importância da família:

(...) a família desestruturada também é lugar de violência. Peculiarmente, ela organiza a vida emocional de seus membros, sendo unidade básica de desenvolvimento e experiência da criança. *Matriz da personalidade* do indivíduo, a família forma a identidade que se assume ao longo de nossa existência. A “presença” da família não significa, porém, a “família presente” e estruturada.

O que se busca viabilizar, é que a família seja um ninho, um meio revitalizante, que transmita segurança, e não um local que ofereça ao indivíduo apenas frutos negativos, problemas e traumas. Visa-se um ambiente onde os pais ou seus correspondentes, sejam guias, não chefes ou tiranos.

## 2. DO INCESTO

### 2.1. Conceito de Incesto

A palavra incesto tem origem no vocábulo latino “*incestu*”, que significa impuro, impudico, manchado, não casto, trazendo, portanto, ao termo em português, o sentido de impureza, advindo do latim.

Ferreira (1986, p. 930) define o incesto da seguinte maneira: “**incesto** (é). [Do lat. *Incestu*.] S.m. **1.** União sexual ilícita entre parentes consangüíneos, afins ou adotivos.· Adj. **2.** Antr. Torpe, incasto, incestuoso. [...]”

No âmbito jurídico, temos o incesto como sendo a conjunção carnal entre parentes consangüíneos ou afins, que sejam, pelo Código Civil, proibidos ou interditados de contrair núpcias entre si.

Já a psicanálise, entende o incesto como um fenômeno de repugnância social, ou seja, relação sexual entre pessoas que são consideradas tão próximas pela sociedade, ou por seu grupo de convivência, que uma maior intimidade entre elas, se torna proibida aos olhos de quem observa.

O incesto pode ser considerado a forma mais extrema e mais covarde de abuso sexual, principalmente quando se trata do assunto ao qual se presta o presente trabalho, qual seja, as relações sexuais entre adulto e criança, ou adulto e adolescente.

O CRAMI (2002, p. 16) traz à baila o pequeno texto de Forward e Buck a seguir exposto, e relata o sentimento trazido pelo incesto: “Pense na coisa mais baixa do mundo. Seja o que for, sou mais baixa ainda. Este é o lema da vítima de incesto”.

De tal forma, no que concerne ao presente estudo, enquanto violência doméstica, o incesto é uma coação contra a criança ou o adolescente, exercida por um adulto ligado ao menor, seja pelo parentesco, pela afinidade, ou responsabilidade, visando levar esse menor a participar ou realizar práticas eróticas.

Tem-se considerado difícil, se não impossível, cogitar a possibilidade de ocorrência de incesto ou qualquer outra prática sexual entre adulto e criança, que se dê de forma consentida, uma vez que tal consentimento, se é que ele ocorre, não é considerado válido, diante da situação de fragilidade em que se encontra a criança face a um adulto. É dessa realidade que se presume a violência nos atos sexuais ou eróticos praticados com crianças, ou na presença destas.

O incesto pode ocorrer através de várias formas, por meio de diversas práticas eróticas, não apenas a relação sexual genital propriamente dita. É preciso observar os comportamentos e costumes dentro da família, para se caracterizar ou não o incesto, por exemplo, através de práticas como exibicionismo, manipulação e maneiras variadas de coito.

O CRAMI (2002, p. 17), a esse respeito, aduz que:

Forward e Buck (1989) definem Violência Sexual Doméstica ou Incesto como “qualquer contato abertamente sexual entre pessoas que tenham um grau de parentesco ou acreditam tê-lo. Esta definição incluiria padrasto, madrasta, meio-irmãs, avós por afinidade e até mesmo amantes que morem junto com o pai ou a mãe caso eles assumam o papel de pais. Se a confiança especial que existe entre a criança e um parente ou uma figura de pai e mãe for violada por qualquer ato de exploração sexual, trata-se de incesto”.

No que diz respeito ao incesto enquanto um abuso (não como algo consentido, entre pessoas maiores e capazes), trata-se ele de abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, uma vez que tal violência pode se dar de maneira física ou de maneira psicológica, ambas de enorme eficácia para coagir a vítima, podendo também o agressor se aproveitar do temor que o menor tem com relação à sua pessoa, portanto, configura-se sempre a violência por parte do agressor, ainda que o menor tenha cedido a seus apelos.

## **2.2. Da (não) Proibição do Incesto. A Sociedade X Ordenamento Jurídico**

Como se pode verificar, o incesto está sempre relacionado a uma idéia de proibição. Existem diversas teorias que buscam justificar essa proibição e o horror provocados pelo incesto, entre as quais é possível destacar, de acordo com Lima (2003):

- A teoria biológica, de horror inato ao incesto, como forma de proteger contra os malefícios do cruzamento endogâmico;

- A teoria moral, de aspectos sócio-culturais, em que a proibição do incesto é algo natural, cultural, decorrente da sociedade, e necessária para que nela o indivíduo se desenvolva.

A própria Bíblia, livro sagrado dos Cristãos, em Levítico 18, 6-18, veda o incesto, ao fazer a seguinte consideração, extraída da Bíblia Sagrada Ave Maria (1998):

Nenhum de vós se achegará àquela que lhe é próxima por sangue, para descobrir sua nudez. Eu sou o Senhor. Não descobrirás a nudez de teu pai, nem a de tua mãe. Ela é tua mãe: não descobrirás a sua nudez. Não descobrirás a nudez da mulher de teu pai: é a nudez de teu pai. Nem a de tua irmã, filha de teu pai ou de tua mãe, nascida na casa ou fora dela. Não descobrirás a nudez da filha de teu filho ou da filha de tua filha, porque é tua nudez. Nem a da filha da mulher de teu pai, nascida de teu pai: é tua irmã. Não descobrirás a nudez da irmã de teu pai: ela é da mesma carne que teu pai. Nem a da irmã de tua mãe; porque ela é da mesma carne de tua mãe. Não descobrirás a nudez do irmão de teu pai, aproximando-te de sua mulher: é tua tia. Não descobrirás a nudez de tua nora: é a mulher de teu filho. Não descobrirás, pois, a sua nudez. Nem a da mulher de teu irmão: é a nudez de teu irmão. Não descobrirás a nudez de uma mulher e de sua filha, e não tomarás a filha de seu filho, nem a filha de sua filha, para descobrir a sua nudez: ela são tuas próximas parentas, e isso seria um crime. Não tomarás a irmã de tua mulher, de modo que lhe seja uma rival, descobrindo sua nudez com a de tua mulher durante a sua vida.

As considerações Bíblicas fazem menção ao incesto, inclusive como crime diante dos olhos de Deus. Além disso, considera as relações incestuosas não somente aquela entre pessoas com laços de sangue, como pais e filhos, avós e netos, mas também entre pessoas com laços de afinidade, como enteado e madrasta, padrasto e enteada, cunhado e cunhada, sogro e nora, e assim por diante.

Por se tratarem os seres humanos de animais sexuados, desde os primórdios do mundo e da sociedade, nota-se que as práticas sexuais entre eles, obedece a certas regras ou limitações, de acordo com a época e com a cultura de cada local.

Tais regras, com limitações, permissões ou proibições, acabam se incutindo na consciência e no inconsciente dos indivíduos, e, por conseguinte, nos preceitos da sociedade por eles formada.

E foi desta maneira que o incesto se fixou na sociedade como um comportamento errado, proibido, repugnante.

Estudiosos costumam afirmar que a repulsa ao incesto foi o primeiro passo da humanidade no sentido de abandonar o sexo natural, instintivo e até “animal”, e aderir ao sexo cultural, consciente, regrado.

De acordo com Lima (2003, [www.sadireito.com](http://www.sadireito.com)), Freud afirmava que o horror ao incesto surge inconscientemente, individual ou coletivamente, como uma maneira de se organizar a sociedade humana, de modo a diferenciá-la das sociedades ou grupos formados por animais irracionais.

Os desejos incestuosos se fundam na falta de estrutura familiar, não apenas no aspecto educativo, mas também nos aspectos psicológico e social.

A proibição do incesto somente será aceita, acatada e compreendida como uma verdade necessária, se estiver presente no inconsciente das pessoas. Porém, normas punitivas também se fazem necessárias, uma vez que nem todos os indivíduos são capazes de absorver por si só, tal proibição meramente social ou cultural.

Se existe a proibição, ainda que apenas no “ordenamento” social, é porque em algum momento se observou a existência da vontade, do desejo de se praticar determinado ato. A sociedade desde seus primórdios, tem apenas o interesse em “condenar”, proibir, aqueles atos que já tenham ocorrido ou que pelo menos se notasse o desejo por parte de um ente em cometê-lo.

No Brasil, o incesto em si, embora cultural e socialmente rejeitado, trazendo mal-estar à sociedade, não constitui crime tipificado no Código Penal, apesar de ser função do Direito, preservar o bem-estar social.

Sendo assim, o legislador não previu em nosso Código Penal, a existência de crime quando duas pessoas maiores e capazes, de comum acordo, sem qualquer violência, coação ou imposição, decidem manter relacionamento sexual, embora talvez a criminalização de tal conduta, pudesse tornar-se útil, no intuito de dessexualizar o ambiente familiar, de forma, inclusive, a inibir a ocorrência das relações sexuais forçadas.

Porém, no presente estudo, por se tratar ele de envolvimento sexual abusivo com crianças e adolescentes, é importante ressaltar, que independente da inexistência do crime de incesto em nosso ordenamento, há outros crimes previstos, que abordam o abuso sexual cometido contra esses indivíduos. Existe, portanto, alguma proteção ao sujeito e punição pelo ato abusivo, o que não ocorre no caso do incesto praticado por maiores de idade, de modo consentido.

Embora seja sabido que a sociedade condena o incesto e suas relações, os indivíduos têm dificuldade para lidar com essa situação, têm problemas para expor as ocorrências, guardando o terrível segredo, na maioria das vezes, dentro da família, imaginando que desta forma ela estará protegida dos olhos da sociedade, mas se esquecendo de que a família, nesses casos, estará ameaçada por um próprio ente seu.

Ocorre que a família traz consigo valores que se consolidam ao longo do tempo e até por gerações, principalmente no que tange a sexualidade, assunto geralmente reprimido e evitado neste ambiente.

### **2.3. Das Modalidades de Incesto**

Como o presente trabalho aborda apenas os relacionamentos sexuais abusivos que envolvam crianças e adolescentes, as modalidades de incesto a seguir arroladas, se restringirão apenas a esses relacionamentos, uma vez que a presente pesquisa não tem por objetivo, aprofundar-se na análise do incesto não abusivo, ocorrido entre pessoas maiores e capazes.

#### **2.3.1. Do Incesto Ordinário**

De acordo com sua denominação, pode-se verificar que é a modalidade mais freqüente de incesto.

É aquele que ocorre entre pai (ou quem exerça a função de pai, como um avô ou padrasto) e filha (ou sua correspondente no convívio familiar).

Trata-se de uma prática desprezível, uma vez que além de trazer enorme desqualificação pessoal e social ao agressor, coloca a vítima em situação de baixa auto-estima e insegurança, além de sujeitá-la a discriminação e preconceito, mesmo que silencioso, por parte da sociedade.

O abuso sexual intrafamiliar, aqui tratado como incesto ordinário, muitas vezes se dá de maneira reiterada, repetitiva. Pode acabar por fazer parte do dia-a-dia dessas pessoas, como prática rotineira.

Nesses casos, o lar, que deveria ser o “porto seguro” da criança, passa a ser um local de vigilância e medo; o pai, que deveria figurar como protetor, age como agressor, passando a ser uma ameaça constante e perturbadora; ao invés de prestar estabilidade emocional e ensinar a filha a tornar-se uma adulta independente, decidida e capaz de dizer não, torna-se opressor dessa criança, suprimindo a vontade da vítima em favor de seus desejos sexuais, reduzindo essa menina à condição de objeto, de “coisa” de uso do pai.

### **2.3.2. Do Incesto Extraordinário**

São as relações incestuosas de ocorrência mais rara, pouco praticadas ou difundidas.

É o caso do incesto entre mãe (ou pessoa que exerça a função materna, como madrasta, avó, tia) e filho (ou seu correspondente na relação familiar).

Os estudos sobre essa modalidade de incesto apontam, em sua maioria, ao crime de estupro, em que o filho obriga a mãe ao relacionamento sexual, portanto, sem relevância ao presente trabalho.

Não foram encontrados registros de casos reais em que a mãe tenha abusado diretamente do filho menor. Há, sim, apontamentos em que a mãe é figura omissa ou cúmplice no abuso cometido pelo pai contra o filho ou filha.

Portanto, a relevância desta modalidade de incesto, no que diz respeito ao presente trabalho, se reduz à mera possibilidade, uma vez que, não nos interessa neste momento, abordar a violência sexual cometida pelo filho contra a mãe.

Ao final, nessa diferenciação entre o incesto ordinário e o extraordinário, é preciso informar que na grande maioria dos abusos de que se tem registro, os agressores são homens, vitimizando o sexo feminino. Porém fica bastante complicado se ter certeza da veracidade de tal conclusão, uma vez que, sendo o agressor uma mulher, a verificação, percepção, caracterização e comprovação do abuso são bastante complexas.

Além disso, há que se ressaltar que embora não exista destaque na doutrina, ou denominação específica, existe o incesto praticado pelo pai, abusando do filho, ou pela mãe vitimizando a filha. Este último também é de ocorrência mais rara, mas o abuso cometido pelo pai contra o filho menor não é desprezível, diante de sua grande ocorrência.

### 3. DA VIOLÊNCIA

#### 3.1. Conceito de Violência

Também o termo violência encontra diversas definições. Pode-se destacar alguns conceitos, como o que apresenta a violência como sendo uma ação sobre alguém, no intuito de fazer esse alguém agir ou deixar de agir, contra sua vontade, mediante emprego de força ou de intimidação.

Pode ser ainda definida como uma maneira brutal de expressar sentimentos, usando de força irresistível.

Antes de qualquer coisa, é preciso ressaltar, para a configuração da violência, qualquer que seja ela, o caráter de não acidentalidade, como dispõe Guerra (1985). Porém, tal caráter é de difícil comprovação quando não existem testemunhas do fato.

O termo violência pode designar algo que impeça ou perturbe a paz, que se oponha à ordem, através de fatos e ações; mas pode também indicar uma força brutal, oriunda de sentimentos, ou seja, impulsos desmedidos, que passam sobre as regras.

O vocábulo em português vem do latim "*violentia*", que denota atitude bravia, brutal, forte. Decorre ainda do verbo "*violare*", que significa profanar, transgredir.

Os dois termos originários da palavra violência, são ainda derivados do vocábulo latino "*vis*", que quer dizer força, potência, valor. O "*vis*" do latim corresponde ao "*is*" homérico, que indica músculo, vigor, força, dominação, predominância.

Antes de tudo, a violência reflete automaticamente nas pessoas uma idéia de maus-tratos e agressões que deixam marcas visíveis.

Ferreira (1986, p. 1779), define violência como sendo: “**violência**. [Do lat. *Violentia*.] S. f. **1.** Qualidade de violento. **2.** Ato violento. **3.** ato de violentar. **4.** *Jur.* Constrangimento físico ou moral; uso da força; coação.”

Chauí (1985) apud Cury, Silva e Mendes (2002, p. 419) aduz o seguinte:

(...) entendemos por violência uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão das normas, regras e leis preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão, isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como uma ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

Adorno (1989) apud Cury, Silva e Mendes (2002, p. 419) aborda ainda a violência sob a seguinte ótica:

(...) a violência manifesta-se como dominação, como instrumento de sujeição de grupos sociais determinados, seja a classe, o grupo étnico e o racial, ou mesmo aqueles agrupamentos que se constituem às voltas de situações peculiares como a sexualidade ou a religiosidade. Porém, ao mesmo tempo, está presente nas relações intersubjetivas, aquelas que se verificam entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre profissionais de categorias distintas. Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação.

Com relação à violência, tratada genericamente, bem como cometida contra crianças e adolescentes, Westphal (2002, p. 95) escreve:

A violência pode ser definida, para efeitos operacionais, pelo uso da força com vistas à exclusão, ao abuso e ao aniquilamento do outro, seja este outro um indivíduo, um grupo, um segmento social ou um país. A violência contra a criança e o adolescente constitui-se em todo ato ou omissão dos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar danos físico, sexual e / ou psicológico à vítima.

Sznick (1992) aborda a violência como sendo uma expressão viva, manifesta e em geral física da agressão, contemporânea à existência humana, inata ao ser humano e verificada em todo o curso da história.

Na conceituação da violência, Sznick (1992, p. 16) vai ainda além, ao aduzir que:

A violência não é, muitas vezes, meio de se chegar a um objeto: ela se converte no próprio *fim*, em si mesmo: busca-se a violência pela violência. A violência é todo ato que implica o emprego ilegal e abusivo da força, de modo imprevisível e forte, provocando na vítima um sofrimento de origem física ou moral.

A violência pode ser verificada inclusive por meio de palavras ásperas, gestos de desprezo, imposição de obediência fundada no medo, etc..

O Direito Civil vê a violência como uma coação sobre a vontade de alguém, no intuito de obter concordância dessa pessoa com algum ato.

O Direito Penal entende como violência, qualquer ato cometido contra a pessoa humana, através dos quais o homem expressa brutalidade, agressividade e causa lesões mais ou menos graves em outro ser humano.

Tal definição dá grande ênfase aos danos físicos e ao emprego de força física, mas com a evolução do direito, tal conceito se ampliou, abrangendo não apenas a brutalidade no contato físico, mas a brutalidade que causa feridas internas, psicológicas, morais.

Um exemplo típico de violência psicológica é a coação por meio de ameaças, no intuito de causar intimidação, inclusive usando uma ameaça de agressão física.

A violência pode causar danos materiais, danos à integridade física da vítima, bem como à sua integridade moral, e ainda mais a fundo, lesar sua integridade psicológica.

Os prejuízos físicos e os materiais, geralmente são considerados mais importantes, uma vez que são mais visíveis, mas a realidade demonstra que os danos morais e psicológicos podem ser muito mais traumáticos, tendo em vista

que suas seqüelas podem permanecer com a pessoa por toda a vida, de maneira irrecuperável.

É evidente que a violência física e material, em determinados casos, têm maior poder coercitivo, devido ao uso de força física e até de armas, ficando muitas vezes impossível reagir a ela, mas suas cicatrizes geralmente são sanáveis, seus prejuízos recuperáveis, o que nem sempre ocorre quando se passa por uma violência psicológica, traumática.

Assaltos e seqüestros podem ser considerados exemplos disso. A vítima pode até sair deles ferida e financeiramente lesada, mas com o tempo, o ferimento tende a se curar, a pessoa tende a refazer seu patrimônio, mas o medo, o trauma vivido, a voz do agressor fazendo ameaças, as palavras e gestos rudes são capazes de perseguir essa vítima por toda a vida, causar-lhe síndromes, mantê-la presa em sua casa, enfim, mudar ou destruir a vida que levava antes.

## **3.2. Das Espécies de Violência**

A violência, embora geralmente seja conceituada como uma forma física de agir sobre alguém, ocorre, na realidade, de diversas maneiras, as quais serão arroladas e conceituadas a seguir.

### **3.2.1. Da Violência Física**

A violência física é a forma mais conhecida e difundida de violência, embora não seja a única modalidade, tampouco seja comprovadamente aquela que ocorre predominantemente ou que tenha maior poder para coagir.

A violência física, como o próprio nome já faz presumir, é aquela que atenta contra a integridade física do ser humano.

Esta modalidade de violência geralmente nos remete a situações em que há emprego de força física, que geralmente emana de alguém, que não a pessoa

que a sofre, de modo a obstruir a espontaneidade, a liberdade da pessoa que sofre a violência.

Configura-se por uma força material, uma energia física, ativa, exteriorizada para causar algum prejuízo físico. A coação, nesses casos, se dá por meio de maus-tratos corporais, mas também pode se efetivar através de negligência.

Cury, Silva e Mendes (2002, p. 421), dispõem sobre a violência física nos seguintes termos:

(...) A literatura é muito controvertida em termos de quais atos podem ser considerados violentos: desde a simples palmada no bumbum até agressões com armas brancas, de fogo, com instrumentos (pau, barra de ferro, taco de bilhar etc.), imposição de queimaduras, socos, pontapés, etc.

A violência física pode se dar de diversas maneiras, através do uso unicamente da força humana ou por meio de utilização de instrumentos, armas ou qualquer objeto no intuito de ferir, lesar, machucar uma outra pessoa, no âmbito corporal.

No que concerne à criança e ao adolescente, Westphal (2002, p. 103) entende que:

*A violência física é o uso da força física contra a criança e o adolescente, causando-lhes desde uma leve dor, passando por danos e ferimentos de média gravidade, até a tentativa ou execução do homicídio. (...).*

*O lar aparece como local privilegiado para tal prática. (...).*

### **3.2.2. Da Violência Psicológica**

A violência psicológica abrange condutas que visem ofender, controlar, impedir a autonomia ou liberdade de outro ser humano. É o tipo de violência que busca viciar, influenciar o comportamento de alguém, suas crenças e suas decisões.

Guerra (1985, p. 15), assim define a violência psicológica:

(...) a violência também pode ser empregada para designar aquele fenômeno em que uma pessoa impõe o seu poder a outra através de meios persuasivos, abatendo a resistência dos que a ela se opõem. Aí o caráter de confrontação física não está presente, mas se evidencia um tipo de violência denominada psicológica.

Em geral, ocorre por meio de agressão verbal, ofendendo, humilhando, intimidando, desvalorizando, ridicularizando, anunciando um perigo (ainda que físico) à pessoa da vítima.

O sujeito ativo de tal violência pode operar fazendo uso de ameaças, pressões psicológicas, isolando a vítima, a pressionando por meio de controle econômico, incutindo nela algum complexo de culpa, ou qualquer outra atitude que interfira ou minore seu poder de decisão, de autodeterminação, coibindo seu normal desenvolvimento.

Nosso ordenamento Penal não apresenta nenhuma norma que criminalize especificamente a violência psicológica.

Nesse sentido, Melo (2003, [www.ibap.org](http://www.ibap.org)), traz o seguinte entendimento:

Não há no Código Penal Brasileiro nenhum artigo específico criminalizando a violência psicológica. Mas, o crime de lesão corporal (art. 129) inclui também a ofensa à saúde de alguém, portanto à saúde mental. Tanto é assim que há decisão judicial reconhecendo que tanto é lesão a desordem das funções fisiológicas como a das funções psíquicas, como é o caso da vítima que desmaia em virtude de forte tensão emocional, produzida por agressão do réu. Assim, algumas vezes, é possível enquadrar a violência psicológica no crime de lesão corporal, na parte que trata da lesão à saúde.

A violência psicológica poderá, ainda, se constituir no crime de ameaça. (...) Através da ameaça se intimida, se causa medo a alguém através da palavra, de um gesto ou por escrito de causar-lhe um mal injusto e grave.

Se a violência causa um dano, e a lesão é um dano, nesta modalidade de violência, em geral, a lesão sofrida é emocional.

A violência psicológica, por si só, é de difícil comprovação, uma vez que não deixa marcas externas, cicatrizes. As lesões são internas e muitas vezes irreversíveis e também difíceis de detectar, por exemplo, por meio de perícias.

Para Westphal (2002, p. 105), no que tange crianças e adolescentes:

*A violência psicológica, também denominada tortura psicológica, ocorre quando os adultos sistematicamente depreciam as crianças, bloqueiam seus esforços de auto-estima e realização, ou as ameaçam de abandono e crueldade. (...) tem um efeito muito perverso no desenvolvimento infanto-juvenil.*

De regra, a violência psicológica também é utilizada nas ocorrências de violência física, seja anteriormente, no intuito de se efetivar a agressão física, seja posteriormente, no intuito de mantê-la em segredo.

### **3.2.3. Da Violência Moral**

A violência moral, mais complexa a ser conceituada, é aquela que ofende a moral do indivíduo.

A integridade moral da pessoa, geralmente é lesada quando ocorrem os crimes contra a honra, quais sejam injúria, calúnia e difamação.

Além da responsabilização Penal, a presente modalidade de violência também enseja a responsabilidade Civil.

Aqui também, a lesão, geralmente tem natureza emocional, uma vez que tal violência pode manchar a imagem da vítima perante si própria, gerando problemas de auto-estima, como também denegrir sua imagem perante a sociedade, causando-lhe transtornos decorrentes, por exemplo, de um ato discriminatório ou vexatório, posterior à lesão moral.

De certa forma, a violência moral nos remete ao conceito de violência psicológica, uma vez que embora a conduta vise atingir a moral da vítima, por muitas vezes acaba por atingir o seu psicológico, tendo em vista a lesão emocional sofrida. De tal forma, seus conceitos se fundem, se confundem.

### 3.2.4. Da Violência Sexual

Esta espécie de violência aqui arrolada ocorre no intuito de obter vantagem sexual ou participação em práticas eróticas. Em suma, configura-se por qualquer conduta de natureza sexual que se dê contra a vontade da vítima, ou quando não tenha a vítima condições ou capacidade para consentir.

Constitui-se de diversas maneiras, desde a relação sexual propriamente dita, e outros atos com contato físico, até atos sem qualquer contato físico, como o exibicionismo, as cantadas obscenas, exibição de fotos pornográficas.

A violência sexual pode se efetivar, fazendo o agressor, uso de violência física ou psicológica, forçando ou induzindo a vítima à prática do ato.

Sendo assim, a violência sexual pode reunir um conjunto de outras violências, que se atrelam no intuito de forçar uma prática sexual.

O CRAMI (2002, p. 18), aborda a violência sexual do seguinte modo:

Considera-se como abuso sexual todo tipo de contato sexualizado, desde falas eróticas ou sensuais e exposição da criança a material pornográfico até o estupro seguido de morte. Dentro deste vasto espectro incluem-se carícias íntimas, relações orais, anais, vaginais com penetração ou não, além de voyerismo e exibicionismo, entre outros.

Sua vítima pode ser um homem, uma mulher um adulto ou uma criança, independente de classe social, raça ou credo.

Vaccari (2003, [www.veravaccari.psc.br](http://www.veravaccari.psc.br)), traz, oportunamente, a seguinte manifestação, no sentido de traçar um paralelo entre a cidadania e a sexualidade, abrangendo a violência sexual:

Sexualidade e cidadania andam de mãos dadas. Ter cidadania é poder exercer os deveres e direitos cidadãos. Toda educação tem por objetivo a construção da cidadania. Isso significa, em última análise, aprender a aceitar e tolerar as diferenças. E aprender a viver a própria sexualidade respeitando a sexualidade do outro.

Antes de mais nada, é preciso fazer a diferenciação entre direito e privilégio. O direito tem de ser para todos os indivíduos de uma sociedade. O privilégio só pode ser para alguns e é conseguido à custa do direito de outros. Cidadania envolve o exercício de direitos (e deveres) humanos, sociais, civis, etc.

O conceito de cidadania é ocidental, isto é, fruto da cultura judaico-cristã e ocidental. Pressupõe igualdade de direitos e deveres entre todos os indivíduos, com igual acesso aos bens produzidos pela sociedade (materiais e imateriais), sem distinção de sexo, idade, classe social, cor, etc.

Ao presente estudo, interessa esta modalidade de violência, desde que cometida no ambiente familiar, contra crianças e adolescentes, situação a ser abordada mais à frente.

### **3.2.4.1. Da Evolução da Sexualidade e Histórico da Violência Sexual**

Há cerca de cinco mil anos, desde que o sistema patriarcal se instalou, a sociedade que se fundava na parceria entre homens e mulheres, cedeu lugar à dominação masculina. A partir de então, a mulher, as crianças, os escravos, enfim, os indivíduos tidos como inferiores, passaram a ser considerados mercadorias, negociáveis e submetidos a toda espécie de violência e exploração, inclusive de cunho sexual.

Ao longo de toda a história da humanidade, são observados casos de violência sexual. Sua ocorrência encontra registros na Bíblia, nas guerras, na mitologia greco-romana, na Idade Média, enfim, em praticamente todos os períodos históricos e civilizações.

Bass e Thornton (1985, p. 23/24) trazem a seguinte informação:

Nos tempos bíblicos, era permitido o sexo entre homens e meninas. Na lei talmúdica, o uso sexual de meninas, a partir dos três anos, era possível, desde que seu pai consentisse e recebesse o dinheiro adequado. (...)As mulheres e crianças pertenciam a alguém e eram alugadas, compradas, vendidas como mercadorias sexuais.

(...) o sexo com meninas de menos de três anos não estava sujeito a nenhuma restrição. Como na caça, estava aberta a temporada. Meninos com menos de nove anos também estavam à disposição. Apesar do sexo entre homens adultos ser severamente punido, eles podiam – e o faziam – usar meninos à vontade.

A violência nas práticas sexuais está enraizada na história da humanidade, da sociedade, que pregou ser a mulher o sexo frágil, exercendo o homem, em regra, supremacia sobre ela.

A religião, inclusive, reforçou tal conceito, e o sustenta até os dias atuais. No conceito bíblico, a mulher é derivada do homem, e como se não bastasse, criada para servi-lo e acompanhá-lo, figurando em um segundo plano.

Bass e Thornton (1985, p. 24) aduzem que: “(...) a lei cristã aumentou a idade mínima legal para uma criança ter atividades sexuais de três para sete anos (...)”.

Antropólogos, filósofos, religiosos, sociólogos, como herança disso, até os dias atuais fazem uso do vernáculo masculino “homem” , para tratar da humanidade em geral, justificando que trata-se de termo genérico, que abrange homens e mulheres (sempre mencionados nesta ordem). Porém, se hoje tal termo é genérico, inicialmente foi usado como mais uma maneira de reduzir a mulher a um acessório masculino.

Reis Filho (2003, [www.sec.ba.gov.br](http://www.sec.ba.gov.br)), traz a seguinte consideração:

O fato da mulher estar subjugada à posição inferior e associando-se ao fato de que no Ocidente, ora ela permitiu sua nudez e até a vulgarização do seu corpo, ora ela acatou a sua condição de “sexo frágil” fez com que a violência tomasse proporções alarmantes. Todavia, a clitoridectomia – extirpação do clitóris – praticada no Egito, Paquistão, Afeganistão, dentre outros enclaves do islamismo fundamentalista, não podem deixar de ser observados; pois lá, diferente daqui, esta questão é oficial e tem apoio, inclusive, dos líderes religiosos. No Ocidente o abuso à mulher é fruto do desequilíbrio de alguns cidadãos que tentam afirmar-se como os verdadeiros possuidores do sexo fraco. Então, podemos afirmar que esta questão no ocidente tem um caráter, sobretudo patológico, enquanto nos países de fé muçulmana ele nos pareça meramente cultural. No entanto, tanto lá como aqui, as raízes históricas têm nos mostrado o quão difícil é defendê-la sem deixarmos de ser os mesmos seres humanos que têm suas virtudes e qualidades e que devem ser respeitados mutuamente. A falta de respeito é a causa de toda violência praticada. (grifo nosso)

Ainda o Professor Reis Filho (2003, [www.sec.ba.gov.br](http://www.sec.ba.gov.br)), aduz:

Um ser humano – se é assim que podemos chamá-lo – que pratica uma violência sexual não é um cidadão íntegro e capaz para o convívio social. O problema pode estar na criação do indivíduo; na má índole que ele possua; na influência de companhias ruins ou, simplesmente no fato de se sentir superior e se achar assim no direito de agredir pessoas que por estarem mais fragilizadas caem mais facilmente em suas armadilhas.

Ainda que durante todo o trajeto das sociedades no decorrer da história tenham ocorrido revoltas, lutas e rebeliões em busca de melhores condições de vida, de trabalho etc., a idéia de igualdade de direitos e deveres a todos é bastante recente. Somente a partir da Revolução Francesa, na segunda metade do Século XVIII, é que passou-se a cogitar uma possível igualdade entre as pessoas, mas naquele momento, ainda estaríamos muito longe de alcançar sequer um esboço da já almejada igualdade.

No curso da história, as normas referentes à sexualidade de parte da população, foram sendo estabelecidas, em benefício de outras parcelas dessa mesma sociedade. Fica, portanto, evidente a opressão e a negação da cidadania de alguns indivíduos.

A exemplo disso, temos, conforme o texto de Vaccari (2003), a “democracia” ateniense, que se aplicava somente para aquela parcela da população, considerada nobre, que se reunia na Ágora em assembléias. Desse grupo patriarcal, eram excluídos, além dos pobres, as mulheres de qualquer classe social, as crianças e adolescentes, os escravos e os estrangeiros, e era dele, dessa centena de pessoas, que emanavam as regras que definiam a sexualidade de todos os membros da sociedade.

Vaccari (2003, [www.veravaccari.psc.br](http://www.veravaccari.psc.br)) acrescenta que:

As mulheres ficavam em casa, exercendo funções de acordo com sua classe, mas dentro dos limites daqueles muros, como forma de garantir a paternidade. São da fase áurea da Grécia ditos como: A mulher é um macho imperfeito (Aristóteles). Há um princípio bom, que criou a ordem, a luz e o homem; e um princípio mau, que criou o caos, as trevas e a mulher (Pitágoras).

Ainda Vaccari (2003, [www.veravaccari.psc.br](http://www.veravaccari.psc.br)), sobre os relacionamentos sexuais envolvendo menores, na Grécia, informa:

Os cidadãos podiam – e deviam – Ter relações especiais com meninos nobres pré-púberes. Isso fazia parte da educação desses meninos para assumir seu futuro papel de cidadãos. Em Esparta, era o jeito de educar a oficialidade.

Chegada a puberdade, com as mudanças corporais, esse tipo de relacionamento tinha fim. Seria considerado homossexual o homem que quisesse continuar essas relações.

Fica portanto demonstrado, que além da mulher, os menores eram também considerados seres inferiores, ainda que pertencessem às classes mais nobres, podendo os adultos dispor dos corpos dessas crianças, da sexualidade delas, em nome de regras educacionais por eles próprios criadas, sem que se saiba o fundamento de tais normas.

No que se refere aos escravos, a situação era ainda mais delicada, não havendo qualquer limite aos abusos, pois o corpo da escrava e do escravo pertencia ao seu proprietário, e este podia usar o corpo dos escravos da maneira que quisesse.

A conquista romana não trouxe grandes progressos à situação das classes inferiores da Grécia (mulheres, estrangeiros, crianças, escravos, etc.).

A sociedade romana era escravocrata, militarista e imperialista. Continua o tratamento de inferioridade dado às mulheres, e principalmente às crianças, que poderiam ser expostas no caso de não serem reconhecidos por seus pais. Os pais ricos renegavam os filhos por motivos de herança, os pobres, por razões de subsistência, e ambos também o faziam por dúvida sobre a paternidade.

Aos escravos e escravas, continuava sendo mera virtude o ato de se submeter à vontade de seus donos.

Somente a partir do Cristianismo é que entra em vigor um outro tipo de moral, mas que também era marcada pelo patriarcalismo.

O Antigo Testamento proíbe o homossexualismo, tratado como imoral, embora as reais razões da proibição encontrem fundamento na economia sedentária da época, que exigia muitos braços para o trabalho agrícola e para a guerra, valorizando portanto, as relações férteis, o que não é o caso das relações homossexuais.

Fica bastante claro que a sociedade não procurava a reprodução da espécie com intuito de se constituir uma família. A criança representava simplesmente um número a mais no grupo, uma força a mais no trabalho ou na guerra. Mais uma vez, fica evidente a supremacia do interesse dos adultos, inclusive na concepção.

Quando uma união heterossexual era infértil, a esterilidade era sempre atribuída à mulher, e a infertilidade era considerada um castigo dos céus.

O Novo Testamento manteve os antigos valores, embora Jesus Cristo, o fundador do Cristianismo, demonstrasse condutas avançadas para sua época, tais como perdoar uma mulher adúltera ou tocar em uma mulher com o fim de curá-la de uma hemorragia.

Vaccari (2003, [www.veravaccari.psc.br](http://www.veravaccari.psc.br)), elucida a contradição demonstrada anteriormente, através do seguinte trecho:

(...) a religião foi sistematizada por outros homens, de visão mais tradicional. Por exemplo, Paulo de Tarso. A posição subalterna da mulher foi mantida nos níveis anteriores (O homem não foi tirado da mulher, mas a mulher do homem; o homem não foi criado para a mulher, mas a mulher para o homem, (1Cor 11,8-9) e a castidade foi erigida em valor, em contraste com o judaísmo, que valorizava a união fértil. Para os cristãos, o casamento era visto como um mal menor e não como o objetivo da vida (Melhor casar-se do que abrasar-se, 1Cor 7,9), embora se praticado, o sexo deveria servir à procriação e não ao prazer.

Já na era feudal, costumava-se desejar o inferno àqueles que se relacionavam sexualmente fora do sistema.

A ocorrência de enormes mudanças sociais e políticas, levaram ao surgimento da Inquisição, que passou a normatizar a vida religiosa, política e sexual das pessoas. Determinados tipos de práticas sexuais, tais como as anais, orais e masturbatórias em que a procriação se tornasse impossível, bem como a contracepção, passam a ser proibidas e severamente punidas.

Porém, Bass e Thornton (1985, p. 25), abordam através da análise da história mundial, os seguintes costumes:

Na Índia, durante séculos, os casamentos têm sido arranjados entre os homens, freqüentemente unindo velhos a meninas. Ao chegar aos dez ou doze anos, às vezes até com menos idade, a garota-criança é obrigada a se submeter a uma relação sexual. Forçada a suportar a dor física e a lesão às vezes permanente que as relações constantes causam às crianças.

E continuam Bass e Thornton (1985, p. 25/26):

Em vários países africanos, atualmente, e em outros continentes, no passado, as meninas são e eram submetidas à atrocidade da mutilação genital, excisão e infibulação. Entre esses processos está a amputação do clitóris, dos pequenos lábios e de parte dos grandes lábios e, em seguida, a sutura da vulva, deixando apenas um pequeno orifício para a urina. Sem anti-sépticos ou anestesia (...) às vezes a criança morre. Quando ela se casa, novamente é cortada para poder ter relações; quando vai dar à luz, recebe um novo corte.

Acrescentando ainda Bass e Thornton (1985, p. 26):

Em todas as guerras, (...) as mulheres e crianças são estupradas, torturadas e mortas. Isto se dá de maneira transcultural: os cossacos violentavam as crianças judias; os paquistaneses, as crianças bengalesas; os norte-americanos, as meninas vietnamitas; os alemães, as francesas.

Na Europa, entre o fim do século XV e o final do século XIX, cerca de nove milhões de pessoas foram mortas como bruxas; a maioria eram mulheres e crianças. Com todo o apoio da igreja cristã, eram estupradas por bandos de homens, torturadas com instrumentos horríveis, forçadas a confessar crimes sexuais, mutiladas e queimadas vivas. Era bastante comum que mulheres e meninas de até cinco anos fossem acusadas de copularem com o demônio. Algumas vezes, as meninas sofriam tantas torturas que pensavam que *era* o diabo que as estava atormentando. Se pensarmos figuradamente, elas tinham razão.

Como é possível verificar, o abuso sexual, inclusive de crianças e adolescentes, vem sendo cometido através dos séculos, em todos os continentes.

Na atualidade, as ocorrências abusivas continuam preocupantes. Sua prática é muito difundida, mais até do que se pode imaginar, uma vez que diante das proibições legais, sociais, religiosas, a tendência é esconder os fatos enquanto possível, às custas de um convívio familiar saudável.

Os meios de comunicação e a publicidade, mesmo que sutil e indiretamente, encorajam os abusos cometidos contra crianças, sexualizando a imagem da garota, criando fetiches relacionados aos menores de dezoito anos.

Neste sentido, Bass e Thornton (1985, p. 28) enfocam o uso da imagem infantil, aduzindo o seguinte:

(...) Embaralhando a distinção entre mulher e menina-criança, estas imagens, sempre presentes, algumas vezes enviam a mensagem de que as meninas, assim como as mulheres, podem ser – e devem ser – consumidas sexualmente. Mulheres são fotografadas em poses sedutoras vestindo meias soquetes, segurando pirulitos e ursinhos. Adolescentes e pré adolescentes são fotografadas com um foco difuso e usando lingerie enfeitadas com rendas e laços, ou nuas.

O Brasil enfrentou os mesmos problemas que as demais colônias, no que se refere ao assunto sexualidade.

A vida sexual de escravos e escravas era decidida por seus donos. Da mesma forma, a vida sexual dos empregados, agregados, e de seus próprios familiares, era decidida pelo patriarca.

Era este chefe da sociedade patriarcal quem dispunha de poderes para regulamentar a sexualidade de sua esposa, de seus filhos, decidindo livremente sobre suas vidas.

Existem diversos registros de escravas que iniciavam o jovem nobre na vida sexual, ou que eram compradas, ainda meninas, para a prostituição.

Vaccari (2003, [www.veravaccari.psc.br](http://www.veravaccari.psc.br)) relata ainda: “Os autos da Inquisição no Brasil falam de senhores feudais condenados por relações anais com escravas e com escravos meninos e homens”. (grifo nosso)

E prossegue a referida autora, já traçando um contexto atual:

Nenhuma conquista cai do céu. Cada pequeno passo é fruto de reivindicações e lutas ferrenhas.

Hoje, (...) já temos consciência de muitas desigualdades e desenvolvemos ações para combatê-las.

Gerações futuras talvez venham a reconhecer e a reivindicar outros direitos, ampliando cada vez mais o conceito de cidadania.

Nos dois últimos séculos, a luta pelos direitos de cidadania ampliou-se para os diferentes segmentos da sociedade. Aliás, como afirmou Rosa de Luxemburgo, quando se fala de direito nós nos referimos ao direito do outro, ao respeito pela alteridade.

E o outro, numa sociedade tecnológica, embora ainda patriarcal, dividida em classes sociais e em etnias, com nítida separação entre os papéis sexuais masculinos e femininos, desdobra-se em vários sujeitos: a mulher, a pessoa idosa (cujo conhecimento acumulado não tem mais valor devido a uma tecnologia que muda diariamente), a criança (ainda em formação), as pessoas de outras etnias (negras e indígenas, por exemplo), as pobres (que não têm acesso ao consumo), as que apresentam algum tipo de deficiência mental...

As pessoas acima arroladas pela autora, apesar de todos os progressos conquistados, ainda não têm total garantia de seus direitos, sequer ao próprio corpo. E o direito ao próprio corpo vai além de uma mera decisão sobre, por exemplo, querer ou não, ter relações sexuais. É um direito ao respeito, cabível a todos, embora pouco praticado para com determinadas pessoas, por algum motivo excluídas.

Os direitos concernentes à sexualidade, como a liberdade sexual, se englobam também nesse aspecto. As pessoas (todas elas), devem ter garantido o direito de optar por não ter relações sexuais, com quem tê-las, etc.

A esse respeito, Vaccari (2003, [www.veravaccari.psc.br](http://www.veravaccari.psc.br)) esclarece:

Esses direitos devem ser garantidos sempre dentro dos limites do respeito à sexualidade do outro. Por exemplo, as crianças têm direito a viver sua sexualidade de acordo com sua faixa etária, com crianças da mesma faixa.

Com a continuidade do sistema patriarcal, a desigualdade entre os sexos e entre as faixas etárias persiste ainda atualmente. Tudo o que se refere à casa e às crianças, em regra, continua sendo assunto de mulher, e a violência doméstica, inclusive de natureza sexual atinge todas as classes sociais.

Bass e Thornton (1985, p. 04), informam:

(...) No início da civilização ocidental, a mulher, assim como a casa, o boi e o asno, eram propriedades do homem. Especificamente, ela era uma propriedade sexual cuja única função era fornecer filhos e prazer, e seu valor era determinado pela compensação que pudesse trazer como

reprodutora ou prostituta. Esta é a degradante herança que legamos às nossa meninas.

Especificamente sobre as crianças, Vaccari (2003, [www.veravaccari.psc.br](http://www.veravaccari.psc.br)) elucida:

A outra grande vítima da violência, principalmente sexual, é a criança. De um lado, ainda existe uma dificuldade em aceitar a sexualidade infantil. A propalada “inocência infantil” passa não só pela maneira da criança de aceitar a vida, mas também pela imagem de que ela é assexuada. Nessa visão, a sexualidade apareceria em algum momento da passagem da infância para a adolescência. Por outro lado, há sérios indícios de que vivemos numa sociedade pedofílica. Concursos de beleza, de dança, etc., com crianças, são muito comuns, colocando a criança a serviço do prazer do adulto.

Lerner (2000, [www.redesaude.org.br](http://www.redesaude.org.br)), de maneira conclusiva, aborda a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes da seguinte maneira:

O uso das relações de poder como determinante de direitos e deveres referentes à expressão do desejo sexual acompanha a humanidade desde seus primórdios, possuindo os detentores desse poder – seja ele físico, econômico, político ou emocional – o privilégio do livre exercício de sua sexualidade sobre aqueles sob seu domínio, independentemente da vontade dos mesmos. Entretanto, nos últimos cinquenta anos, diversos conceitos, tais como direitos humanos, cidadania, gênero, infância, adolescência, violência e abuso sexual, vêm sendo desenvolvidos e têm mudado de forma radical a perspectiva pela qual a sociedade encara a atividade sexual entre adultos e crianças. Estas últimas passaram a ser consideradas como sujeitos do direito à integridade física, psicológica e social, passando a ser de interesse da sociedade a proteção a estes direitos. Assim, o abuso sexual contra crianças e adolescentes deixa de ser uma transgressão de ordem moral, ou seja, de caráter íntimo e privado, para ser considerada também como uma transgressão social, afetando a sociedade como um todo e exigindo de seus representantes, no caso o Estado, ações no sentido de prevenir o fenômeno, punir os infratores e oferecer tratamento a suas conseqüências físicas, psicológicas e sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma conquista recente, que vem a acrescentar forças à luta pelos direitos desses indivíduos menores de 18 (dezoito) anos, tutelando seus interesses em igualdade com os adultos, e quando necessário, com maior ênfase, diante da posição frágil ostentada por tais sujeitos.

O referido Estatuto, por ser a norma mais atual e protetiva, de modo a concretizar o que estabeleceu a Constituição Federal, a respeito das crianças e adolescentes, será abordado de forma mais detalhada e específica, oportunamente, no presente trabalho.

A respeito da realidade mundial atualmente, Bass e Thornton (1985, p. 32/33) elucidam de modo conclusivo:

Em um mundo poluído, provavelmente de forma irrecuperável, e no qual a saúde das próximas gerações está hipotecada para termos carros e aparelhos elétricos, é perfeitamente coerente que muitos homens façam coisas degradantes com crianças. Tudo isso reflete um profundo egoísmo, um desejo insistente de que suas vontades sejam feitas, não importa o custo que isso acarrete para os outros, mesmo para seus próprios filhos.

O abuso sexual é parte de uma cultura na qual se tolera a violência contra a vida. Nossas florestas, rios, oceanos, ar e terras, toda esta biosfera está sendo invadida por venenos – violentada, como nossas filhas estão sendo estupradas. (...). Não há o que se estranhar em homens, cujo desejo de lucro substituiu seu instinto de sobrevivência, que se aproveitam sexualmente de jovens. Tolher a confiança de uma criança nas pessoas, no amor, no seu mundo, e instilar um medo que talvez leve uma vida para ser superado, ou que pode nunca desaparecer, forçar seu corpo contra o corpo de uma criança, de um bebê, profanar uma criança passa então a ser normal para quem profana toda a vida e as possibilidades de vida futura.

### **3.2.5. Da Violência Doméstica**

A violência doméstica ocorre quando um familiar ou morador da mesma residência pratica contra outro, qualquer forma de agressão, qualquer das espécies de violência anteriormente referidas.

De tal forma, é a violência praticada no lar, por parentes consangüíneos ou afins, seja ela física, sexual, psicológica, moral. Além disso, as vítimas e agressores podem ser os mais variados dentro desse âmbito familiar (pai ou mãe contra filho ou filha, marido contra esposa, entre irmãos, etc.).

Geralmente, nesses casos, o agressor faz uso de algum poder ou supremacia que exerça sobre a vítima, seja ele financeiro, físico, afetivo, ou qualquer outro.

A violência doméstica sempre é tratada com certo pudor ou vergonha, uma vez que abordada, revela uma face da família que se contrapõe a seus propósitos, tirando desta instituição a imagem sagrada que sempre se buscou preservar. Há, na maior parte dos casos, interesse em ocultar sua ocorrência, uma vez que além do constrangimento social, os entes da família temem sua dissolução.

Todos os estudos realizados sobre a presente modalidade de violência, levam ao entendimento de que os lares não são ambientes tão sagrados quanto parecem ser, ou pretendem parecer.

Na violência doméstica, a família, deixa de cumprir seu propósito, seu dever e proteção, tornando-se ambiente de agressões e traumas. Tal sistema de opressão pode se estender da família à sociedade.

Westphal (2002, p. 97), a respeito da violência doméstica cometida contra crianças, aduz o seguinte:

(...) no caso específico do espaço doméstico, a violência contra as crianças tem uma função social de manter as famílias unidas, sendo usadas como meio de solução dos problemas emocionais dessa pequena comunidade. (...) assim, poderíamos dizer que freqüentemente elas servem como o popular "saco de pancada" para aliviar o estresse dos adultos.

Na maioria das ocorrências, o agressor é homem, geralmente "o homem da casa", as vítimas são as mulheres e crianças, representando o pólo frágil da família. O denunciante, quando existe tal figura, na maior parte dos casos, é um vizinho ou outro adulto não agressor.

Por fim, insta ressaltar que a violência doméstica pode tomar corpo através de violência física, moral, sexual, psicológica, e até por negligência.

## **4. CRIMES COMETIDOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

### **4.1. Previsão Legal**

Nosso ordenamento, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, que abordaremos a seguir, tem os crimes contra a liberdade sexual, previstos no Código Penal, no Título dos Crimes contra os Costumes.

Da assertiva acima, já é possível extrair uma crítica, pois os crimes previstos nos artigos de 213 a 234 do Código Penal, não atentam apenas contra os costumes, mas principalmente contra a liberdade sexual das pessoas, contra as próprias pessoas e depois contra a sociedade como um todo. O Código, como se apresenta, deixa subentendido que os referidos crimes atentam primeiramente contra os valores da sociedade, e não contra a pessoa, o que na prática é uma inverdade.

As condutas que atentam contra a integridade sexual, física, psíquica e moral das pessoas, principalmente no caso de crianças e adolescentes, não contrariam apenas a moralidade pública, mas a liberdade e até a dignidade dessas pessoas ofendidas.

É preciso porém, levar em consideração, que nosso Código Penal é arcaico, tendo sido elaborado segundo a moral da sociedade de 1940. Hoje, no século XXI, muito foi alterado na sociedade, no comportamento humano e nas concepções das pessoas.

Atualmente, alguns conceitos do Código podem ser considerados ultrapassados. Exemplo a ser citado é o adjetivo honestidade, exigido da vítima de estupro. Diante de todas as conquistas da sociedade e da mulher, sua honestidade hoje tem um conceito muito diferente do que tinha há 60 anos.

Mais uma vez, verifica-se que a letra da Lei é morta, não age sozinha e não se altera por si só, com o passar dos anos, ao contrário do que ocorre com a sociedade, e com seus representantes encarregados de aplicar a Lei.

Sendo assim, se faz necessária, enquanto não houver um Código Penal elaborado conforme os costumes atuais, a aplicação do Código vigente de acordo com os casos concretos, e com as concepções do momento em que se vive.

No que concerne ao presente trabalho, o atual Código Penal apresenta em seus artigos 213 a 234, a previsão de crimes que atentam contra a liberdade sexual das pessoas, e as sanções a eles correspondentes.

Os delitos arrolados nos referidos artigos não recaem especificamente sobre crianças e adolescentes, mas sim sobre a pessoa humana em geral, e em alguns casos sobre algumas classes específicas de pessoas (como por exemplo o crime de estupro, que só recai sobre vítimas do sexo feminino, ou o crime de corrupção de menores, que somente recai sobre vítimas que têm entre quatorze e dezoito anos).

Quando o Código prevê expressamente que o crime é cometido contra criança ou adolescente, fica bastante clara a intenção de se proteger tais indivíduos, mas quando não faz qualquer referência à idade das vítimas, é preciso que se observe a criança e o adolescente como seres humanos em desenvolvimento, sujeitos de direitos, portanto, a proteção a esses indivíduos deve ser a mesma dada ao ser humano adulto, ainda com uma dose maior de cuidados, diante de sua peculiar situação de fragilidade.

De tal forma, o Código Penal deve ser aplicado em consonância com a Constituição Federal, e com a doutrina trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será abordado a seguir.

#### **4.2. O ECA e a Proteção à Liberdade Sexual**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 tem como suporte teórico, estabelecido já em seu artigo 1.º, a “Doutrina da Proteção Integral” à Criança e ao Adolescente, colocando a criança como sujeito de direitos, com prioridade, diante de sua evidente hipossuficiência, melhor seria dizer impotência, diante dos adultos.

O Estatuto partiu do pressuposto de que a realidade social indicava uma desigualdade entre adultos e crianças, bem como indicava situações de exploração e opressão dos menores. Daí justifica-se o tratamento desigual dispensado a esses indivíduos pela Lei, seguindo o princípio de desigualar os desiguais na medida de sua desigualdade, para assim viabilizar a igualdade entre eles.

O chamado ECA causou uma revolução no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, proporcionando inúmeros avanços sociais. O ordenamento em questão buscou e busca o “interesse superior da criança”, uma vez que esta é considerada uma pessoa peculiar, por tratar-se de sujeito em desenvolvimento.

A partir da Lei em questão, a criança e o adolescente deixaram de ser meros objetos de direitos para serem sujeitos de direitos, e portanto cidadãos.

Ao contrário das legislações anteriores que abordavam o mesmo assunto, o ECA abrange todas as crianças e adolescente e não apenas aquelas que vivem em situação de abandono ou miséria.

Assim, nas palavras de Rangel, (2001, p. 39):

(...) toda e qualquer criança é digna e merecedora de cuidados e proteção integral, com prioridade absoluta, da família, do Estado e da sociedade, sendo possível a intervenção em seu favor em qualquer âmbito, para a garantia de seu direito a se ver a salvo de “qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (conforme expressamente previsto no art. 5.º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Essa pessoa em desenvolvimento deve ver garantidos seus direitos fundamentais, tais como saúde, educação, convivência familiar saudável, lazer, políticas sociais básicas, serviços especiais de proteção (se verificadas situações de risco social, como ocorre nos casos de violência sexual).

Nosso ordenamento prevê um sistema de garantias e direitos aos menores, por meio de ações de proteção e prevenção, mas na prática a realidade tem se mostrado outra. Apesar dos avanços alcançados pela legislação, existem inúmeras barreiras à sua concretização, entre elas, o fechamento do ambiente

familiar quando das ocorrências de lesão aos direitos dos menores, conforme será abordado mais a diante.

Dificuldades à parte, o Estatuto surgiu para colocar fim às ameaças aos direitos de crianças e adolescentes, criando uma nova postura, um novo papel às famílias, às escolas, à sociedade, ao Estado, ao reconhecer a necessidade dos menores, de uma proteção especial, diferenciada e integral, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal.

Westphal (2002, p. 98), sobre o Estatuto em questão, relata:

No caso brasileiro, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente teve um papel central, (...), de elevar o *status* desse grupo, compreendendo-o como sujeito de direitos, portanto, com direito de cidadania dentro dos limites que a maturidade lhe permite.

O ECA tem por objetivo, inclusive, proteger a criança e o adolescente dentro do próprio ambiente familiar, tendo em vista o grande número de ocorrências de violência nesse âmbito, principalmente no que diz respeito à vitimização sexual de menores.

Ainda fazendo referência à Constituição Federal, esta foi enfática ao preceituar em seu artigo 227, § 4.º que “a lei punirá severamente o abuso, a violência, e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em diversos artigos dispôs aspectos de proteção à liberdade de sexual de crianças e adolescentes.

O fez genericamente ao afirmar em sua Parte Geral, a proteção integral (artigo 1.º) a esses indivíduos, que possuírem até dezoito anos de idade (artigo 2.º), garantindo-lhes os direitos inerentes à pessoa humana (artigo 3.º), entre os quais destaca-se agora, o da liberdade e da dignidade.

Em toda a Parte Geral do ECA, que vai do artigo 1.º ao artigo 6.º, é visível o intuito de proteger esses sujeitos de direitos de quaisquer violações, ficando portanto implícita a proteção também à liberdade sexual.

A partir daí, diversos artigos da Lei n.º 8.069/90, trazem quer genericamente, quer especificamente, normas que protegem a liberdade sexual de crianças e adolescentes.

A começar pelo artigo 7.º, que busca garantir aos menores de dezoito anos, um desenvolvimento harmonioso e sadio, cercados de condições dignas de existência, palavras que buscam a proteção desses indivíduos em sua totalidade, inclusive no que concerne ao presente trabalho.

Já o artigo 13 é mais expresso, ainda que não seja absolutamente direto, ao definir que as suspeitas e confirmações de maus-tratos a crianças e adolescentes devem ser comunicadas ao Conselho Tutelar. É mais uma medida de proteção, devendo-se incluir no conceito de maus-tratos, qualquer violência cometida contra menores de dezoito anos, seja de ordem física, psicológica ou sexual.

Mais à frente, os artigos 16, 17, 18, dirigem-se aos adultos, disciplinando sua relação com as pessoas menores de dezoito anos, tratam da liberdade, do respeito, da integridade física, moral, psicológica, da dignidade dos sujeitos em questão.

Há ainda, artigos que, com relevância ao presente estudo, atribuem condutas aos pais, responsáveis, à família do indivíduo menor de dezoito anos, a exemplo dos artigos 22, 129 e 130 do Estatuto.

Tratam ainda do tema em questão, mesmo que indiretamente, os artigos 22, 29, 53, 56, 70, 71, 98, 129, 130, 136, 150, 151, 157, 225, 226, 227, 240, 241, 244-A, 249, 250, 263 do referido Estatuto.

Tratando diretamente da liberdade sexual de crianças e adolescentes, o ECA traz o artigo 129, e ainda mais expressamente o artigo 130, que refere-se a abuso sexual.

A partir do artigo 225, o Estatuto estabelece os crimes contra as crianças e adolescentes, com destaque aos artigos 232, que trata de abuso de poder; 240 e 241, que tratam de pornografia e sexo explícito em cenas com crianças, nas produções “artísticas”; 244-A, que trata de prostituição e exploração. As condutas previstas nos artigos mencionados, atentam (ou podem atentar, como no caso do artigo 232) contra a liberdade sexual dos menores

Já os artigos 245 e seguintes abordam as infrações administrativas, sendo exemplos relevantes ao presente estudo, os artigos 245, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256.

O que é importante ressaltar quando se aborda o Estatuto da Criança e do Adolescente, é a Doutrina da Proteção Integral, ou seja, sua finalidade é garantir a esses indivíduos menores de dezoito anos, os mesmos direitos resguardados a qualquer ser humano, a qualquer cidadão, entre eles o direito à liberdade sexual, mas ainda reforçando que esses indivíduos são sujeitos em desenvolvimento, portanto, necessitam de atenção especial na garantia de seus direitos.

Não se trata de assegurar direitos em demasia às crianças e aos adolescentes, mas sim, assegurar-lhes as garantias dadas a qualquer ser humano. O ECA em si não traz direitos, apenas reafirma aqueles atribuídos às pessoas, os estendendo às crianças e aos adolescentes, exigindo que se respeite seu quadro de desenvolvimento. O que faz o ECA, é regulamentar os direitos estabelecidos pela Constituição Federal, reafirmando a igualdade das pessoas (inclusive crianças e adolescentes) perante a Lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem cumprir as determinações da Constituição, efetivando, entre outros, o artigo 227 da Carta Magna.

## 5. DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR COMETIDA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Primeiramente, antes de se adentrar ao tema específico do presente trabalho, convém ressaltar novamente que o estudo ora apresentado, compartilha de um conceito de família mais amplo, independente dos laços de sangue, mais vinculado à convivência e ao exercício de funções familiares.

Relevante aos títulos que seguem, Lerner (2000, [www.redesaude.org.br](http://www.redesaude.org.br)) tece as considerações abaixo:

(...) o abuso sexual, especialmente quando envolve crianças, é um tema que desperta fortes reações emocionais na grande maioria dos indivíduos, o que leva a um comportamento de evitação, mesmo entre aqueles dispostos a discutir a questão da violência como um todo. O abuso sexual geralmente é discutido vagamente como um subitem entre os diversos tipos de violência (física, psicológica, institucional, etc.), e mesmo assim ocorre o predomínio de um enfoque maior sobre a violência sexual contra a mulher adulta. Dentre os profissionais de saúde que atuam na “linha de frente”, a tensão emocional gerada por um caso de abuso sexual em um serviço tende a ser resolvida por meio da rápida transferência de responsabilidades para outro serviço, seja o sistema judiciário, o setor de segurança pública ou o serviço social da instituição. Outra forma de evitar a angústia e a sensação de impotência frente a estes casos é por meio da omissão, fechando-se os olhos para não enxergar a situação, por mais clara e evidente que ela se manifeste. Tal comportamento explicaria a baixa incidência ou a ausência de notificações de violência intrafamiliar, tanto física quanto sexual, em alguns serviços de saúde que atendem a uma grande quantidade de pacientes diariamente.

Já com mais proximidade ao objeto do presente estudo, Bass e Thornton (1985, p. 06), observam a violência sexual intrafamiliar cometida contra crianças e adolescentes, conforme se transcreve nas próximas linhas:

(...) Isto acontece sempre que um adulto ou quase-adulto retira o direito de posse exclusiva que uma criança tem sobre o próprio corpo, o que pode ser conseguido pela manipulação de emoções da menina ou pela força. Varia desde fazê-la sentir que o papai vai ficar muito triste se ela não se deixar acariciar até um ataque brutal.

### 5.1. Características da Vítima e do Agressor

Antes de atribuir quaisquer características tanto à vítima quanto ao agressor, é pertinente ressaltar a inexistência da pretensão de rotular a um ou a outro sujeito no presente trabalho.

É indispensável observar que nenhuma característica pode ser considerada absoluta, portanto, algumas delas poderão não existir em determinado sujeito, mas com base em pesquisas realizadas por diversos entes e profundamente analisadas, o presente trabalho apresenta os traços mais comuns na personalidade, e as características identificadas na maior parte das vítimas e dos agressores, quando da ocorrência de violência sexual intrafamiliar cometida contra crianças e adolescentes.

A respeito do contexto familiar nos lares em que se verifica a ocorrência de violência sexual, Souza (1998, p. 73), traz o seguinte entendimento, bastante genérico e um tanto quanto preconceituoso, embora relevante:

Julgados de tribunais e meios de comunicação social coincidem, ademais, em alguns pontos básicos, no que diz com esta modalidade de crimes: (1) a maioria dos casos relativos a crimes dessa qualidade acontecem nos chamados bairros de periferia, onde residem famílias pobres [de baixa colocação na classificação sócio-econômica da macrossociedade], numerosas, promíscuas e não raro desagregadas por incidência de ausência [factual ou virtual] materna, alcoolismo, drogas, maus-tratos físicos; bem como (2) em menor escala, tais fatos podem ocorrer também entre famílias de classe média, através de exceções que vêm confirmar a regra [em muitos casos, famílias modernamente chamadas de “emergentes”, no sentido de que “migram” das classes mais baixas do espectro social para a classe média. Não pertenciam, portanto, originariamente, a esta última]. pode ser considerado um dos aspectos perversos do chamado “Plano Real”, esquema de estabilização econômica e monetária implantado no país a partir de julho de 1994, e que, se melhorou materialmente a vida das pessoas, não as tornou melhores do ponto de vista moral e ético.

Em última análise, assim, a violência sexual de pais, padrastos, tutores e parentes do sexo masculino em geral contra filhas, enteadas, pupilas, sobrinhas ou netas tem lugar em ambientes moralmente regredidos e empobrecidos, por força de uma série de fatores em que a falta de uma educação moral, cívica e até mesmo religiosa, aliada a fatores de desagregação familiar e à perda de valores fundamentais, não é suprida por eventual ascensão na escala econômica [quando ocorrente, o que é irrelevante no contexto].

Bass e Thornton (1985, p. 16/17), assim abordam a relação entre crianças e adultos:

Não pode haver igualdade de poder, compreensão ou liberdade no sexo entre adultos e crianças. Elas dependem dos adultos: primeiro, para conseguir sobreviver; e, depois, para ter afeto, atenção e para poder compreender o mundo em que vivem.

Mesmo que não haja o envolvimento de força física, toda vez que uma criança é usada sexualmente por um homem, há coerção. Uma criança se submete a isso por diversas razões: tem medo de magoar os sentimentos do homem; quer e precisa de afeto e esta é a única maneira que lhe é oferecida; teme que, se resistir, o homem a machucará ou irá se vingar em alguém que ela ama; ou, então, que irá dizer que ela é quem estava querendo e, assim, lhe causará problemas; a criança é pega de surpresa e não tem a menor idéia do que fazer; o homem lhe diz que aquilo é certo, que está ensinando-a, que todo mundo também faz; ela aprendeu a obedecer aos adultos; acha que não tem outra escolha.

As crianças têm confiança nos adultos que conhecem, mesmo quando eles não são dignos de confiança, porque não têm outra escolha. Quando esta confiança é traída, aprendem que não se pode confiar no mundo.

Tanto por ações como por palavras, os adultos ensinam às crianças o que temer, no que confiar, o que é bom, vergonhoso, seguro, possível. As crianças têm que aceitar nossos conceitos ou, quando a experiência delas é totalmente diversa (como no caso das crianças que foram molestadas), enfrentam um grande conflito, confusão, insegurança e angústia.

As características a seguir elencadas, foram extraídas de diversos estudos especializadas no assunto, com destaque à obra de Rangel (2001).

No que concerne ao agressor, os traços, seja em sua personalidade, seja na sua posição diante da vítima, encontrados na esmagadora maioria dos casos são:

a) *Proximidade, Confiança*. O agressor, é identificado no presente estudo como uma pessoa que compõe a família da vítima, desde os parentes mais próximos que convivem no mesmo lar, sobretudo ascendentes, até parentes que não residem sob o mesmo teto da vítima, mas que tenha com ela vínculo afetivo antecedente ao abuso, que seja presença constante no ambiente familiar. Pode ainda tratar-se de mero conhecido, mas que integre com freqüência aquele meio doméstico.

Em geral, trata-se de tios, padrastos, irmãos, avôs, vizinhos, que mantêm com a vítima uma relação sujeito-objeto. A princípio, são pessoas a quem a vítima respeita, e em quem a vítima deposita total confiança, a ponto de tornar-se suscetível ao abuso.

Tal fator reflete o tipo de relação mantida entre vítima e agressor.

Azevedo e Guerra (1989, p. 60/61) salientam o seguinte:

A violação do tabu do incesto constitui fenômeno de enormes proporções em vários países, inclusive no Brasil. E para transgredir esta interdição o homem se vale de qualquer meio. Como ele detém grande poder e é autoridade suprema da família, merece a confiança dos filhos. Ou seja, é pessoa respeitada, que só deseja o “bem” dos filhos. Nestas circunstâncias, quer o pai adote a abordagem sedutora, quer prefira a abordagem agressiva para manter relações libidinosas de toda sorte, com sua filha, tem pouquíssimas probabilidades de fracasso.

Muitas vezes a menina ainda não sabe que certas carícias ainda são próprias do amor sexual e não do amor filial. Ademais, se é o pai que as pratica, deve tratar-se de algo bom e socialmente aprovado, já que o pai só deseja o “bem” da filha.

b) *Sexo Masculino*. Na maioria dos casos, o agressor é do sexo masculino, embora não se possa desprezar a ocorrência de abusos cometidos por pessoas do sexo feminino.

Azevedo e Guerra (1989, p. 60), a este respeito aduzem que:

Agregue-se a tudo isto o fato de o homem ser autoridade máxima no seio da família. Embora por lei isto não ocorra, ele acaba tendo direito de vida ou morte sobre sua mulher e seus filhos. No que tange às filhas, a postura masculina é, com freqüência, a do caçador. Trata-se de mulher e, portanto, de caça, não importando a relação de parentesco com sua presa.

A mulher também pratica abuso sexual contra crianças ou adolescentes, porém em menor número, talvez por exercer ela, maior relação de afeto com tais indivíduos, a ponto de não ser capaz de cometer-lhes qualquer violência.

Na maioria dos casos em que a mulher figura como agressora, sua conduta é de cúmplice do agressor homem, participando da violência, como por exemplo

segurando a vítima, ou fingindo ignorar a ocorrência do abuso, permitindo assim que se efetive.

c) *Menor Contato Afetivo*. O agressor geralmente exerce menor contato afetivo com a vítima, ou seja, apesar de ser uma pessoa próxima e respeitada pela criança ou pelo adolescente, em regra não participa diretamente de sua formação, não tem com a vítima uma relação verdadeira de carinho e cuidados.

Nos casos de abuso em que os agressores são os genitores (portanto do sexo masculino), estes em sua maioria exercem a função de provedor financeiro da família, não tendo portanto, muito contato afetivo com o menor abusado. De tal forma, não tem esse pai, a visão que aquele pai presente tem de seu filho ou filha. O pai que convive afetivamente com a criança desde seu nascimento, em regra não tem sequer a idéia de abusar desse filho, salvo, claro, os casos de distúrbios mentais ou sexuais.

Tal conclusão também tende a esclarecer a infinidade de abusos cometidos por padrastos, uma vez que em sua maior parte, esses não convivem com a criança desde seu nascimento, e não têm por ela o vínculo afetivo que dessexualiza a relação saudável entre pais e filhos.

Conclusão que também sustenta a pouca ocorrência de abusos cometidos pela mãe, que em regra, cuida dos filhos em todas as suas fases, mantendo com eles um elo de amor e afeição que inviabilizaria qualquer possibilidade de cogitar um abuso contra esses filhos (ressalve-se também aqui, os casos de distúrbios mental e sexual).

De acordo com tal posicionamento, os cuidados dispensados pelos pais aos filhos em seu início de vida e no decorrer dela, formam nesse pai e/ou mãe o instinto e função de adulto protetor, jamais agressor.

d) *Distúrbio de Personalidade ou Sexual*. Tem-se notado nos inúmeros estudos sobre o assunto em questão, que o agressor, quando não é doente mental, é evidentemente portador de algum distúrbio de personalidade ou sexualidade que o levaria a cometer o abuso.

Isso não significa afirmar que os agressores são loucos ou inimputáveis, e sim que são pessoas que não conseguem respeitar a fronteira que separa

relações de amizade, amor, carinho e afeto, de relações em que seja possível a afinidade sexual.

e) *Poder, Supremacia Sobre a Vítima*. Na enorme maioria das ocorrências da modalidade de abuso sexual ora estudada, o agressor exerce sobre a vítima algum tipo de poder, que pode ser de diversas naturezas (física, financeira, etc.), mas que de uma forma ou de outra, leva à ocorrência do abuso (muitas vezes de modo reiterado), ou à manutenção de seu segredo.

Azevedo e Guerra (1989, p. 50) elucidam ainda que:

(...) O adulto em geral, independentemente de seu sexo, detém poder sobre a criança. Quer se trate de pai ou mãe, de avô ou avó, independentemente do grau de correção de suas ordens e argumentos, a criança deve submeter-se aos desígnios dos adultos. Muitas vezes a criança tem suficiente discernimento para verificar a incorreção da ordem que lhe dá o adulto. Todavia, segundo as normas sociais, não lhe cabe discutir tal ordem, uma vez que o adulto pode não ter razão, mas tem sempre autoridade. Quando a criança ousa perguntar o porquê da ordem que recebe, ouve, geralmente, o seguinte: “porque sou sua mãe”, “porque sou seu pai”. Na verdade, o adulto não apresenta argumentos de ordem racional, mas argumentos de autoridade.

No mundo em que se vive, a maioria das relações é (e sempre foi) permeada pela relação forte-fraco. O sexo, a raça, o nível cultural ou financeiro, a idade, podem agir como diferenciais que atribuem maior poder a alguns do que a outros.

As regras sociais que se definiram aos poucos, atendem em geral ao interesse masculino sobre o feminino, do branco sobre o do negro, do rico sobre o do pobre, bem como ao interesse do adulto sobre o da criança.

São tais abismos existentes entre classes de pessoas, que dificultam a prevenção ou a identificação dos abusos dentro da própria família. O respeito e confiança que se exige que a criança tenha para com os mais velhos, muitas vezes contribui com a ocorrência do ato abusivo, pondo a vítima mais exposta ao agressor, muitas vezes deixando-se levar por suas ordens ou até meras “solicitações” recheadas de chantagem psicológica.

Westphal (2002, p. 197/198), traz algumas considerações sobre o perfil do agressor:

(...) o abuso infantil é um distúrbio da função parental devido à má percepção da criança pelo pai, motivada por experiências frustrantes durante a sua infância.

(...)

Na maior parte dos casos, trata-se de personalidades instáveis emocionalmente, incapazes de se adaptar às responsabilidades da paternidade. Constantemente, são portadoras de uma alteração psicopatológica mais ou menos acentuada (...). muitos oferecem baixo coeficiente de inteligência e é freqüente a associação ao alcoolismo.

(...)

As características dos pais que maltratam os filhos são: idade relativamente jovem, conduta imatura, baixa estima, complexo de inferioridade e cultura, estresse e depressão crônica.

Bass e Thornton (1985, p. 35) acrescentam ainda, no que concerne às características do agressor: "(...) Muitos homens que sofreram abusos sexuais quando meninos, abusam dos filhos".

No mesmo sentido, Bass e Thornton (1985, p. 34) sustentam:

O homem violenta a menina. Violenta a inocência, a clareza, a autenticidade. Profana um corpo que ainda mantém o conhecimento original de si mesmo, antes de vivenciar suas reações a outro corpo. Estupra a simplicidade do corpo, o corpo da menina, sua ternura, vulnerabilidade e confiança nos outros. E mais, ele violenta a criança dentro de si mesmo – sua própria ternura, seu corpo, seus sentimentos sobre si próprio antes que lhe dissessem que era um monstro, que deveria ser agressivo, que os homens devem violentar as mulheres, oprimir as mulheres, antes que lhe dissessem que era um homem. Ele profana a si mesmo, seu lar, seu mundo.

Já no que diz respeito às vítimas dos crimes em questão, Rangel (2001), apresenta estudos e pesquisas que coincidem com a maior parte das pesquisas já realizadas sobre o assunto, sendo possível enumerar algumas características.

a) *Proximidade e Confiança*. Este traço, que já foi anteriormente explanado, não reflete uma característica do agressor nem da vítima, mas um atributo da relação que ambos mantém.

b) *Sexo Feminino*. Na maior parte das ocorrências, constatou-se também que as vítimas são do sexo feminino, o que em contraposição ao fato de serem os agressores em sua maioria homens, reforça a idéia de que existe ainda nos dias de hoje, uma visão de supremacia do sexo masculino sobre o feminino, decorrente da evolução da humanidade, e da família patriarcal.

Novamente, convém ressaltar que também há grande número de meninos abusados sexualmente, seja por preferência ou orientação sexual do agressor, seja por estar esse garoto mais exposto ao abuso.

c) *Idade da Vítima e Menor Possibilidade de Defesa*. Quanto à idade da vítima, os abusos geralmente ocorrem quando esta tem idade inferior a doze anos, mais especificamente entre sete e dez anos de idade quando a criança encontra-se mais vulnerável aos abusos.

Ainda Rangel (2001, p. 117) faz referência a um recente estudo americano, segundo o qual os agressores “justificam” sua preferência por crianças, fundados no seguinte:

(...) as crianças pequenas opõem pouca resistência ao abuso, são mais facilmente ludibriadas e intimidadas e têm um respeito culturalmente apreendido em relação à autoridade do adulto, que facilitam a perpetração do abuso.

Novamente nota-se a situação indefesa da criança, a sua dificuldade de resistência a qualquer violência, principalmente à violência sexual, que no mais das vezes, vem acompanhada pelas outras modalidades de violência.

Westphal (2002, p. 193) aduz o seguinte:

A criança, em sua vulnerabilidade, pode ser vítima do adulto. O adulto pode encontrar nela vítima fácil, que lhe permite saciar sua agressividade ou seus desejos. Isto pode se produzir no quadro social geral (...), ou no quadro familiar.

Apesar de termos demarcados uma média de idade em que a maioria das vítimas são abusadas, é preciso ressaltar que existem inúmeros registros de

bebês que foram violentados, inclusive recém nascidos. Em muitos desses casos, o abuso leva à morte da criança.

Além disso, também não é desprezível o número de casos em que o violentado é adolescente.

d) *Sentimento de Culpa*. Além do fator etário, existe por parte das vítimas, um sentimento de culpa, por sentirem-se cúmplices de um ato que consideram sujo, mas do qual não conseguiram esquivar-se, tornando-se então, cada vez mais frágeis diante da agressão.

e) *Exposição*. Geralmente, as vítimas são crianças expostas ou desprotegidas, principalmente nos dias atuais, em que muitas vezes aquele(a) que poderia defender a vítima ou evitar o abuso por meio de uma presença constante e observadora, tem que se ausentar para trabalhar, não tendo condições de exercer a efetiva vigilância, tão necessária.

Obviamente, existem também inúmeros casos em que esse agente protetor ausenta-se ou não exerce a devida vigilância por mero descaso, abandono, descuido ou até conveniência.

f) *Submissão ou Dependência da Vítima*. Em suma, em contraponto ao poder do agressor, a vítima encontra-se em geral, em uma situação de “inferioridade”, fragilidade diante desse agente.

Ainda que não ocorra violência física como fator coativo, a vítima tende a comportar-se com terror diante do abuso, o que se deve à já mencionada supremacia exercida pelo agressor sobre a vítima, o que reduz sua capacidade de resistência ao ato abusivo, podendo inclusive anular a personalidade e a vontade da vítima.

A submissão da vítima não resume-se apenas a uma inferioridade física, mas pode ser identificada, caracterizada por diversos outros fatores, como dependência econômica ou falta de um agente protetor.

Westphal (2002, p. 199), acrescentando possíveis características ao perfil das vítimas, enfoca o seguinte:

*As vítimas de atentados sexuais* apresentam igualmente certas particularidades. Viveram em ambiente familiar perturbado e insatisfatório (lar dissociado) ou carente de valor educativo, por amoralidade ou imoralidade.

(...)

(...) Na maioria dos casos, o pai escolhe a filha primogênita como primeira parceira, mas pode continuar com outras filhas mais novas. (...).

Bass e Thornton (1985, p. 14), enfatizam: “O abuso sexual de crianças estende-se a todas as raças, classes sociais e grupos étnicos. Até bebês são vítimas dele – hospitais tratam de bebês de três meses com doenças venéreas na garganta.”

## 5.2. Do Silêncio da Vítima

Grande parte dos casos de abusos sexuais cometidos no seio da família, contra menores de dezoito anos, sequer chega ao conhecimento das autoridades, da sociedade, das pessoas próximas, ou mesmo dos demais entes da família.

Bass e Thornton (1985, p. 03), trazem o seguinte questionamento e posterior elucidação a esse respeito:

Nunca disse a ninguém: Por que as meninas que foram molestadas, abusadas sexualmente, ou mesmo estupradas raramente, ou nunca, falam sobre isso? Não falam pela mesma razão que silenciam as pessoas que foram irremediavelmente humilhadas e envergonhadas e que não têm nenhuma proteção ou validação de suas integridades pessoais. (...) a menina violentada pode não ser acreditada (ela fantasiou ou inventou a história), seu dano pode ser minimizado (não houve nenhum prejuízo, vamos, então, esquecer o assunto) e pode até mesmo ser responsabilizada pelo crime (a garota estava pedindo isso).

A criança adquire auto-estima e confiança a partir do valor dado a ela pelos adultos em quem confia e de quem depende. Contudo, a menina explorada sexualmente raramente faz surgir uma reação necessária para promover uma identidade positiva. Sem receber apoio para seu direito de ser protegida, ficar zangada ou expressar uma indignação justificada, sente que só merece ser usada sexualmente. Revelar um incidente é expor sua insignificância. Contar para alguém é desmoralizar-se perante si mesmo e os outros. A vítima infantil não tem outro recurso além de sepultar, esconder e tentar esquecer a experiência. Mas a humilhação não desaparecerá. Ela infecciona, envenena e corrói seu ser. Quando o ultraje permanece encoberto, sem resposta e incontestado, a sexualidade, a própria biologia da criança ofendida, passa a ser uma vergonha pra ela.

A princípio, é preciso observar os motivos que levam a vítima a carregar sozinha o peso e a dor de ser abusada, sem revelar sequer a alguém de sua família, como a mãe, o pai ou qualquer ente não-agressor, a situação vivida.

Diante das características de agressor e vítima e da relação que geralmente existe entre ambos, é possível concluir que o agressor, em geral, quando não faz uso de violência física, vale-se da confiança que a vítima nele deposita, ou de violência psicológica para obter a satisfação de seu desejo sexual.

Concretizado o abuso, o agressor põe fim na relação de confiança que mantinha com a vítima. Começa aí, um estágio de terror para a criança ou adolescente violentado.

Além da dor de ver-se forçado a algo que não deseja, essa vítima, já mais fragilizada, tende a sepultar em seu interior, a violência sofrida.

Geralmente a criança ou adolescente não conta seu sofrimento a ninguém, porque o agressor lhe faz ameaças de que se contar, vai machucá-la, ou machucar alguém querido por ela. Dessa forma, a vítima entende ser melhor que continue se sacrificando para proteger alguém que ama (como a mãe, por exemplo, ou uma irmã menor), ou para proteger-se de agressões que teme, sejam ainda piores.

Em muitos casos, a vítima não divide com ninguém seu horror, pois sabe que enquanto criança ou adolescente, costuma ser desacreditada pelos adultos, ainda mais num relato desse tipo, que tende a ser chocante para qualquer pessoa que ouça.

Bass e Thornton (1984, p. 08) complementam: “Também pode acontecer da criança não contar porque fazem-na sentir-se cúmplice, sentir que ela gosta de ser abusada sexualmente, mesmo que repita que não”.

Em seguida, se faz necessário analisar aqueles outros casos em que a vítima relata os abusos a um adulto não-agressor, que por um motivo ou outro, não altera a situação.

Há casos em que a criança ou adolescente relata a uma pessoa a violência sofrida, mas esta acredita que tudo não passa de fruto da imaginação, ou pior, de invenção da vítima, que muitas vezes, depois de abusada, acaba castigada pela suposta “mentira grave e absurda” que teria contado.

Não é raro encontrarmos casos em que autoridades policiais sequer investigam a ocorrência do abuso, por não crerem nos relatos da vítima; em que professores ou médicos também não dão importância às histórias contadas por crianças ou adolescentes, ou às evidências de abusos; ou ainda pior, em que profissionais como psicanalistas, encarregados de ajudar as vítimas, afirmam estarem elas imaginando coisas.

A este respeito, Bass (1985, p. 08) relata:

Recentemente conversei com uma moça muito confusa e ansiosa que havia sofrido os abusos de seu pai durante seis anos de sua infância. “Alguma vez você recebeu alguma ajuda para lidar com este problema”? “Ah”!, ela respondeu, “Fui a um psiquiatra quando tinha quatorze anos. Minha mãe me levou. Mas ele disse que eu tinha uma imaginação muito fértil. Que eu havia inventado tudo! Então minha mãe me mandou esquecer o assunto”.

E Bass (1985, p. 08) continua:

(...) existe a tendência de se trair novamente a criança molestada, acusando-a de “imaginação muito fértil” em vez de se considerar o fato de que papai, titio ou vovô realmente eram capazes de abusar de uma criança.

Além do descrédito, há outro fator que contribui com a manutenção do segredo.

Muitas vezes, a família toma conhecimento do abuso, acredita em sua ocorrência, mas não toma providências, fortalecendo assim o agressor, e sua determinação em continuar na prática abusiva.

Azevedo e Guerra (1989, p. 13), a este respeito trazem a seguinte elucidação:

(...) Negligência no cuidado de crianças, assim como maus-tratos a elas infligidos e a exploração sexual que delas se faz constituem fenômenos pungentes, que os adultos tendem a ocultar, seja porque eles seriam passíveis de punição criminal, seja porque a descoberta do agressor provocaria o desmoroamento de instituições, cuja gigantesca força deriva, como no caso da família, de seu caráter sagrado. Com efeito, dada a sacralidade da instituição familiar, a sociedade marginaliza e estigmatiza aqueles que apontam suas mazelas.

Nas classes mais informadas e nas mais abastadas, as famílias silenciam geralmente, a fim de evitar um escândalo, de não exporem à sociedade seu lado desconhecido. Acreditam que são capazes de internamente solucionar o problema, sem saber que estão contribuindo para que os abusos se repitam e se agravem, diante da sensação de impunidade por parte do agressor.

Já nas classes mais pobres, embora não se possa generalizar, a tendência é que a família nada faça em socorro da vítima diante do fato de ser o agressor responsável pelo sustento da família. Denunciá-lo seria o mesmo que perder sua fonte de renda e sustento, motivo pelo qual silenciam, continuam a conviver com o agressor, e tacitamente, estimulam que este continue agindo, contra aquela e contra outras vítimas, agora fortalecido pela certeza da impunidade.

Bass e Thornton (1985, p. 04) tecem a seguinte consideração:

O abuso sexual de garotinhas baseia-se na suposta inferioridade delas. Elas podem ser usadas sexualmente porque pertencem a alguém, são imperfeitas biologicamente, ou agem de forma sedutora. Simultaneamente degradadas e definidas por sua sexualidade, são coagidas em um sistema infalível de chantagem emocional. Se forem violentadas, a conceituação culturalmente imposta de sua sexualidade transformam-nas em culpadas. Qualquer tentativa, por parte da menina, para revelar seu estuprador também expõe sua alegada inferioridade e motivações sexuais, e traz vergonha para ela e não para o culpado. O segredo é sua única alternativa.

Sobre o segredo que encobre as relações familiares permeadas pela violência sexual, Westphal (2002, p. 105) aduz que: “A quantificação da violência sexual é muito difícil, porque se encobre nos tabus culturais, relações de poder nos lares e discriminação das vítimas como culpadas”.

Ao final, como não poderia deixar de ser, é indispensável considerar também aqueles casos em que a vítima recebe apoio e credibilidade, no intuito de

superar o problema da relação abusiva, pois nem só de maneiras insatisfatórias terminam os abusos ora estudados.

Felizmente, existem casos em que a família ou qualquer outra pessoa toma conhecimento da ocorrência abusiva e concede à vítima todo o apoio necessário, denunciando o agressor, para que este seja punido pela violência cometida.

É exatamente quando isso ocorre, que a vítima tem maiores possibilidades de superar a dor e o trauma da experiência, livrando-se mais facilmente de suas conseqüências negativas.

### **5.3. Da Omissão da Família**

A família ou a relação familiar em que se encontra inserida a vítima, é fundamental, tanto para que a revelação do abuso ocorra ou não, bem como para a ocorrência ou não de superação das conseqüências traumáticas decorrentes da conduta abusiva.

Ressalte-se porém, que o abuso pode ocorrer em qualquer família, de qualquer classe social, região, religião, etc..

Porém, há autores que indicam algumas características comuns a grande parte das famílias onde tais agressões se consolidam. Westphal (2002) atribui a tais núcleos, o isolamento social, violência entre pais, pais com antecedentes de abusos, desproporção entre a capacidade da criança e as expectativas paternas, entre outros fatores estimulantes à violência ou geradores de estresse, como álcool, drogas, ambiente inadequado, doença mental, etc..

Ocorre que muitas vezes, a família ao invés de atuar como proteção à vítima, atua como uma instituição omissa e descuidada, quando não como cúmplice do agressor.

É evidente que não podemos desconsiderar os casos em que a família exerce efetivamente sua função, o que contribui e muito para que os efeitos psicológicos do abuso se atenuem.

A vítima que encontra alguém que a defenda de uma agressão, ou que a proteja de novos abusos, tende a se fortalecer e recuperar-se mais facilmente da experiência dolorosa.

Bass (1985, p. 39/40), faz referência à reação protetora de sua mãe quando soube que um homem tentou maliciosamente aproximar-se da filha durante a infância:

Ela me abraçou e sua raiva fez com que eu me sentisse limpa. Era inocente. Não tinha mais dúvida. Era inocente.

(...)

Minha mãe me deu a dádiva da raiva, a força e o poder curativo da ira e da ação direta. Minha mãe acreditou em mim, ela me vingou, protegeu-me. Aprendi que podia me proteger. Não era uma presa. Senti-me segura. Relativamente segura.

O primeiro traço negativo a ser considerado nas instituições familiares, é aquele em que elas demonstram-se relapsas e descuidadas, ou seja, a vítima dá todos os sinais de que alguma coisa errada vem ocorrendo em seu dia-a-dia, mas a família, os entes não-agressores parecem não notar, ou efetivamente não notam.

Há casos em que o ente não agressor nota o que se passa no ambiente familiar, mas não toma qualquer atitude no sentido de coibir as práticas, ou até se deleita com sua ocorrência. São casos evidentes de cumplicidade do não-agressor com ato do agressor.

Cite-se como exemplo, as famílias desestabilizadas, em que a mãe sente inclusive um alívio diante do fato de ter o marido encontrado alguém que supra seus deveres conjugais, ainda que esse alguém seja a própria filha, mantendo o companheiro no seio do lar.

Rangel (2001, p. 65), traz o seguinte texto, confirmando o acima aduzido:

Existem casos onde a mãe é, de fato, cúmplice do agressor, e se utiliza do abuso como fato "regulador de conflitos na família", ou seja, abre mão de suas obrigações conjugais, nem sempre consideradas positivas, e, em alguns casos, chega a achar justo que sua filha dê também, uma "quota de sacrifício" para contribuir para a manutenção da

família, “prendendo” o homem provedor a esse núcleo, ao tornar desnecessário que ele vá procurar fora de casa outra parceira sexual.

Novamente nota-se a presença do fator financeiro como aliado do agressor.

Também ocorrem casos em que o ente não-agressor realmente não nota a existência de qualquer ato abusivo, seja por não haver muita proximidade com a vítima, seja por desinteresse por seus problemas, podendo nesses casos, se configurar a negligência.

Ainda Rangel (2001, p. 65) aduz o seguinte:

(...) quando há relacionamento mãe-filha próximo e protetor, o abuso pode ocorrer, mas não continuará por muito tempo, pois essa mãe captará os sinais de abuso no comportamento da criança ou reconhecerá as mudanças no processo familiar.

Além da maior possibilidade de percepção que possui o adulto próximo à criança abusada, é também importante ressaltar que nesse tipo de relacionamento fundado na confiança, pode partir da própria vítima relatar a este adulto os fatos por ela sofridos.

Existem famílias ainda, em que o adulto não-agressor padece de doença física ou mental que o impossibilite de detectar qualquer ocorrência abusiva ou de denunciá-la.

É impossível não reconhecer que existem algumas ocorrências em que a família, o adulto não-agressor não figura nem como vítima nem como agressor, mas simplesmente as circunstâncias são tais, que exigiriam desse adulto, que adivinhasse as ocorrências, o que não lhe é possível, enquanto ser humano falho que é.

Em grande número de abusos sexuais intrafamiliares, a vítima chega a relatar ao adulto não-agressor os fatos vividos, mas este simplesmente opta por não proteger o menor, por qualquer motivo ou conveniência própria, ou por não acreditar em seus relatos.

Em muitos casos, a família opta por não denunciar o agressor, mesmo que acredite nos relatos da vítima, por uma convicção conservadora de ser o lar um ambiente sagrado, que não deve abrir-se ao olhar público.

Para esses familiares, denunciar o agressor seria vergonhoso. Seria como reconhecer à sociedade que o ambiente familiar não é perfeito como parece ou como deveria ser. Na verdade, acabam por proteger o agressor, acreditando que preservam a imagem da família perante o grupo social em detrimento da integridade do ente abusado.

Há ainda casos em que a família simplesmente opta por omitir a violência por ser o agressor a sua única fonte de renda. A omissão se dá no intuito de manter em liberdade, trabalhando e sustentando a família, aquele que fere e violenta à vítima.

Ressalte-se que quando nenhuma atitude é tomada em defesa da vítima, a tendência é que os abusos venham a se repetir, seja porque o agressor sente uma aprovação de seus atos, seja porque vê que sairá impune da violência, livre da censura pública.

A recorrência dos abusos é também chamada de “síndrome de adaptação da criança ao abuso sexual intrafamiliar”, ou seja, a vítima chega a um ponto em que, devido às inúmeras repetições do abuso, ela se “adapta” a tais ocorrências, ou seja, conforma-se com a situação, acreditando que precisa mesmo passar por toda a violência, submeter-se à vontade do agressor.

Baeta (2003, p. 31) ressalta a importância dos cuidados e da atenção às crianças, no que se refere à possibilidade de abuso:

(...) a maioria dos casos de abuso sexual não deixa vestígios físicos, como ferimentos nos genitais. Para perceber o que se passa, os pais devem conversar com seus filhos e acreditar no que eles dizem. Observar o comportamento das crianças também é fundamental, pois esse tipo de violência costuma provocar mudanças na postura, no sono ou na alimentação dos pequenos (eles ficam agressivos ou apáticos; passam a se masturbar com muita frequência; começam a falar muito de assuntos relacionados a sexo e a demonstrar conhecimento sobre o tema). (...) Afaste a criança do abusador e procure atendimento psicológico para ela.

Ao final desta abordagem, é interessante fazer menção às seguintes palavras de Souza (1998, p. 73/74):

Conviria, a esta altura, que a Vitimologia voltasse os seus olhos argutos para as mães silenciosas, não apenas para as filhas chorosas e para os pais de ar culpado[a estes, quem tem olhado com mais atenção e em detalhes é o direito penal tradicional]. Algumas vezes, talvez mais do que se imagina ou se quer acreditar, não é apenas o homem que vitimiza as crianças e adolescentes, é também, por vias indiretas, a mulher, cujo papel e importância não têm sido devidamente avaliados em termos de participação crimino-vitimógena.

#### **5.4. Conseqüências para a Vítima**

A criança ou adolescente sexualmente abusada(o) pelo pai, por algum ente da família ou de suas relações, sofre muito mais que a criança ou adolescente abusada(o) por um estranho.

A referida afirmação não tem por finalidade, menosprezar o sofrimento do menor agredido por algum estranho. Ocorre, porém, que a relação incestuosa tem o poder de tornar a criança e o adolescente impotentes, de tirar-lhes as possibilidades de reação e defesa, e de torná-los inseguros, diante do fato de não terem condições de fugir do agressor, afastarem-se dele ou esquecerem de sua presença.

Tal circunstância, geralmente traz à vítima a sensação de estar sendo diariamente ameaçada, ou pior, de estar constantemente sendo abusada, ainda que o efetivo abuso não ocorra com freqüência.

Azevedo e Guerra (2000, p. 82), trazem à baila o oportuno texto de Susan Forward e Craig Buck, do livro “A traição da Inocência: o incesto e sua devastação”, que se reproduz a seguir:

O incesto é poderoso. Sua devastação é maior do que a das violências sexuais não incestuosas contra crianças, porque o incesto se insere nas constelações das emoções e dos conflitos familiares. Não há um estranho de que se possa fugir, não há uma casa para onde se possa escapar. A criança não se sente mais segura nem mesmo em sua própria cama. A vítima é obrigada a aprender a conviver com o incesto;

ele abala a totalidade do mundo da criança. O agressor está sempre presente e o incesto é quase sempre um horror contínuo para a vítima.

Por essa razão, há uma forte tendência de que as relações sexuais intrafamiliares abusivas contra crianças e adolescentes, se repitam e até perdurem por muito tempo, ou até por toda uma vida, ocorrendo muitas vezes, a síndrome da adaptação à violência.

Ao contrário do que ocorre quando a vítima é uma criança, que desperta compaixão e indignação na sociedade (nos casos em que esta chega a tomar conhecimento do abuso), quando se trata de abuso cometido contra adolescentes, a tendência é que as pessoas tenham maior dificuldade de enxergar esse menor como efetiva vítima e não como agente provocador da agressão, uma vez que existe uma presunção de que sendo o adolescente maior em tamanho, mais maduro, fisicamente mais desenvolvido, teria ele condições de fugir de eventual abuso, esquivar-se de uma coação, enfim, evitar a ocorrência do ato agressivo.

É partindo desse pressuposto, que muitas vezes a sociedade inverte os papéis e condena o adolescente-vítima de abuso, acreditando ter ele consentido, ou até mesmo provocado, buscado a relação.

Ocorre porém, que, independentemente de seu tamanho físico e do corpo em transformação, o adolescente, no mais das vezes, não está apto a se defender de uma agressão física que o imobilize, ou a se esquivar da pressão psicológica, do medo, tendo em vista que na maioria dos casos de abuso sexual intrafamiliar, o agressor, além de ser fisicamente maior que a vítima, tem também algum poder sobre ela, seja familiar, moral, hierárquico e até financeiro, que diante das circunstâncias, adquire força de coação.

É preciso partir do pressuposto de que crianças e adolescentes, no caso do abuso em questão, serão sempre vítimas.

É o adulto quem tem a responsabilidade, o dever de identificar a fronteira entre afeto e sexo, e respeitar esse limite. O mito da “criança sedutora” tem origem no pensamento sexual do agressor sobre a criança, e não na realidade. O desvio é do agressor, não da criança ou do adolescente.

Embora a sociedade hoje seja bastante liberal, onde realmente existem adolescentes que são praticamente adultos, informados, conhecedores de assuntos sexuais ou mesmo da prática sexual, é preciso que exista ao menos uma presunção relativa de que esses adolescentes são vítimas, visando proteger àqueles que realmente são abusados.

É claro que tal presunção pode ser posteriormente derrubada, diante da análise do caso concreto, mas a princípio, sua existência é fundamental, no intuito de poupar o adolescente abusado, de mais uma humilhação: a de ser considerado culpado pelo próprio sofrimento.

O abuso ora em questão, pode trazer (e geralmente traz) enormes e negativas conseqüências psicológicas à vítima, a curto e a longo prazo.

As conseqüências a longo prazo tendem a ser mais divulgadas e estudadas, uma vez que nossa sociedade, embora já tenha reconhecido ser o menor um sujeito de direitos, preocupa-se ainda, muito mais com esse menor enquanto futuro adulto, vendo a infância como mera fase passageira, o que demonstra vestígios do adultocentrismo, outrora muito difundido.

O contrário deveria ocorrer, o abuso sexual infantil deveria ser encarado com a mesma seriedade, ou seriedade maior que o estupro cometido contra adultos, uma vez que, além de ser ocorrência demasiadamente nociva ao menor, também a curto prazo, deve-se levar em conta que a criança precisa ser protegida, uma vez que é indefesa, e muitas vezes não consegue falar por si, defender seus interesses sozinha.

A curto prazo, as conseqüências podem ser orgânicas, como uma eventual gravidez precoce e indesejada, que também pode deixar seqüelas psicológicas; ou ainda podem haver conseqüências psicológicas propriamente ditas, como as dificuldades de adaptação interpessoal, dificuldades de adaptação sexual, dificuldades de adaptação afetiva, reveladas pelo sentimento de culpa, fixação por idéias de morte, tentativas de suicídio, ocorrência de suicídio, vergonha, dificuldades no aprendizado, delinqüência, depressão, estados de medo e terror, distúrbios do sono e de alimentação, correspondendo muitas vezes a uma morte psicológica para esse indivíduo.

A longo prazo, os sentimentos do adulto abusado quando criança, podem não ter relação direta com o maltrato em si, mas são voltados às lembranças que despertam nojo, negação, medo de rejeição, raiva, depressão, sentimento de culpa, ausência de auto-confiança e de amor próprio.

Pesquisa realizada pelo CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus-tratos na Infância<sup>1</sup> (2002, p. 45), aponta algumas conseqüências sofridas pela vítima de abuso e ressalta a importância da conscientização, e do relacionamento familiar saudável:

Na fase adulta as vítimas de violência sexual doméstica poderão procurar os serviços de atenção à saúde da mulher com queixas na área da sexualidade, como frigidez, vaginismo, ausência de orgasmo etc. Sempre que estas queixas surgirem, o profissional deverá incluir como hipótese diagnóstica a violência sexual.

(...) a interrupção do ciclo perpetuador da violência se dará através da conscientização dos padrões de relacionamento familiar que mantinham o abuso e, assim, os membros desta família terão grandes chances de não reproduzir estes padrões inconscientemente nas suas relações futuras, além de retomarem a relação familiar atual com uma perspectiva mais saudável, com os papéis de cada um redimensionados e substituindo o padrão afetivo erotizado por afeto fraterno, materno, paterno...

Além da reconstrução do padrão de relacionamento familiar também é preciso lidar com os danos deixados pelo abuso, tais como distúrbios no relacionamento afetivo e sexual com possíveis companheiros, auto imagem rebaixada, problemas escolares, depressão, tentativas de suicídio, doenças psicossomáticas ou psiquiátricas.

É de suma importância ressaltar que as vítimas tendem a apresentar conseqüências negativas, tanto a curto quanto a longo prazo, mesmo quando não houver violência física.

O que transtorna e traumatiza a criança, ainda enquanto criança, e também o futuro adulto, é a experiência traumática de submeter-se à vontade alheia, suprimindo seus próprios desejos, e na maior parte das vezes, abdicando de uma fase fundamental à sua formação, e privando-se de uma convivência familiar normal e saudável .

---

<sup>1</sup> O CRAMI é um centro de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, pioneiro no país no trato com a violência doméstica, um dos articuladores do ECA, membro do Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e associado à ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa.

Westphal (2002, p. 95), ainda sobre as conseqüências que podem assolar as vítimas de violência, salienta: “(...) as vítimas freqüentemente se tornam agressoras, evidenciando a complexa trama de relações presentes nesse fenômeno secular”.

Ainda a mesma autora (2002), elenca como possíveis conseqüências à vítima de abuso sexual intrafamiliar, os distúrbios de caráter e de comportamento social, prostituição e sintomatologia pré-delinqüente, neurose aguda, frigidez, aversão sexual, ciúme, depressão e tentativas de suicídio.

Bass e Thornton (1985, p. 17), ressaltam:

Quando um homem usa sexualmente uma menina, está lhe passando uma forte mensagem sobre o mundo: que ela só é importante por causa de sua sexualidade, que os homens querem que as meninas dêem sexo e que os relacionamentos são insuficientes sem sexo. Está dizendo que ela pode usar sua sexualidade como uma forma de chamar a atenção e conseguir o afeto de que necessita, que o sexo é um instrumento. Quando ele lhe diz para não contar a ninguém, ela aprende que alguma coisa relacionada com sexo é vergonhosa e má; e que ela, por ter tomado parte nisso, é ruim e indecente; e que ele, pelo mesmo motivo, também é assim. Aprende que o mundo está cheio de sexo, que é mau e imoral, e, portanto, nada confiável. Percebe que mesmo aqueles em quem deveria confiar podem traí-la; e que ela própria pode se trair.

Acrescentam ainda Bass e Thornton (1985, p. 35):

(...) quando as mulheres aprendem através do estupro e da molestaçãõ que não têm direitos sobre seus corpos, e quando, depois de crescidas, não conseguem tornar-se fortes o suficiente para exigir esses direitos, algumas vezes permitem que participem de sua vida homens que não respeitam mulheres e crianças e, não sabendo como se proteger, estas mulheres não sabem como proteger suas filhas.

As palavras mencionadas nos remetem ao entendimento de que a criança abusada tem, em tese, as imagens de amor e afeto desvirtuadas. Quando tornam-se adultas, a tendência é que continuem acreditando naquela visão distorcida de tais sentimentos, ou que, quando conseguem alcançar a consciência de que as experiências vividas não podem ser tida como normais, encontram dificuldades para lidar com situações semelhantes à sua, e portanto, muitas vezes não conseguem exercer o papel protetivo que lhe caberia como mãe.

Tratando-se as vítimas de seres humanos, portanto, com experiências diversas, e variadas capacidades de superação de traumas, é preciso observar que algumas delas demonstram haver tido uma recuperação satisfatória do trauma do abuso, mas ressalte-se que sua maioria carrega por toda a vida os problemas e dificuldades decorrentes da violência sexual.

O livro “Abuso Sexual Doméstico”, de autoria do CRAMI (2002, p. 39), a este respeito, expõe:

As vítimas do incesto, quando não são protegidas e não têm a chance de ser tratadas, tendem a reproduzir a relação incestogênica, podendo continuar com o ciclo perpetuador do incesto. Mas se lhes for apresentada a chance de ter seus direitos respeitados, de serem compreendidas e terem um tratamento adequado, sua história de vida poderá ser escrita sob outro ponto de vista, refazendo relações com base na afetividade e não na violência.

Em regra, quando a vítima apresenta um quadro de superação dos traumas e conseqüências do abuso, é porque em algum momento essa vítima encontrou apoio e credibilidade, principalmente por parte de sua família ou de seu círculo de relacionamentos. A vítima que se sente protegida tem maiores chances de superar o sofrimento com a experiência.

### **5.5. Alguns Casos Concretos**

Neste momento do presente trabalho, a autora procurou abordar dois contextos de bastante relevância à profundidade do estudo ora apresentado.

Primeiramente, será feito um sucinto comentário a respeito do Projeto Sentinela, instalado em Presidente Prudente há pouco mais de um ano.

Relatará em seguida, trechos de depoimentos de vítimas de abuso sexual cometido no seio da família. São casos reais, em que as vítimas contam as circunstâncias do abuso, suas conseqüências, seus sentimentos diante da violência, etc.

Tais depoimentos são extraídos de obras especializadas, de reportagens ou outras fontes, e que vêm complementar e confirmar as idéias do presente trabalho, com as palavras das pessoas que se viram na posição indesejável de vítima de abuso sexual intrafamiliar.

### **5.5.1. Do Projeto Sentinela<sup>2</sup>**

O Projeto Sentinela é um programa de combate tanto ao abuso quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O referido Projeto atende as crianças e adolescentes vítimas da violência sexual, bem como suas famílias. Existe em todo o país, distribuído por diversas cidades.

O Programa Sentinela recebe recursos da SEAS/MPAS, apoio dos Governos Estaduais, Municipais, e recursos obtidos de outras fontes.

Em visita às instalações do Programa, foi possível obter diversas informações sobre os trabalhos lá realizados.

Trata-se de um local discreto, aparentando ser uma residência, com poucos vizinhos confrontantes, no intuito de zelar pelo conforto e discrição das pessoas atendidas.

O projeto conta com o atendimento de uma psicóloga, uma assistente social, além de educadores sociais.

Em regra, as crianças e adolescentes chegam ao local encaminhados pelo conselho Tutelar, Delegacias ou Fóruns. São raros os casos em que os vitimizados procuram o Programa por conta própria.

Se eventualmente ocorre de alguma vítima de abuso procurar diretamente pelo projeto Sentinela, ela poderá ser orientada a também procurar uma delegacia.

Atualmente o programa não conta com trabalho de advogados ou de quaisquer profissionais do direito, o que tem dificultado o acompanhamento dos

---

<sup>2</sup> A pesquisa foi realizada no Projeto Sentinela de Presidente Prudente.

casos junto aos órgãos jurisdicionais. Estão sendo realizados contatos no intuito de se obter uma parceria entre o Programa e alguma Faculdade de Direito, o que viabilizaria além do apoio às vítimas e suas famílias, também a vivência prática dos estudantes, acompanhados de profissionais competentes.

O Projeto atende aproximadamente 60 (sessenta) vítimas de abuso sexual, entre crianças e adolescentes, sem computarmos as vítimas de exploração.

Em torno de 17% das vítimas atendidas são meninos, portanto, nos registros do Programa a maioria dos vitimizados é composta por meninas.

A grande maioria dos abusos que chegam ao Programa Sentinela é cometida no âmbito familiar, geralmente pelos pais.

É fornecido transporte gratuito aos atendidos que residem longe do local de atendimento, e não têm condições de se locomover até lá.

As crianças e adolescentes atendidos passam por acompanhamento psicológico individual e em grupo, atividades recreativas, aulas, atividades manuais, de modo a fazê-los sentirem-se integrados à sociedade, à família e às suas próprias vidas, das quais foram privados muito cedo.

Evita-se tratar diretamente do assunto “abuso”, de forma a não reproduzir nos vitimizados, todo o sofrimento vivido.

Esse é um dos motivos de o Projeto Sentinela não tratar as crianças e adolescentes que por lá passam, como “vítimas”, mas sim como “vitimizados”, uma vez que, passada a situação abusiva e superados os seus traumas, essa pessoa volta a ser o que entendemos por pessoa normal. O título “vítima”, na concepção do Programa, eterniza na vida da pessoa uma situação que não deve durar para sempre.

Em Presidente Prudente, o Projeto ainda não tem registro de vitimizados que tenham obtido total recuperação e sido dispensados do acompanhamento. Os menores que foram desligados do programa o fizeram, ou por desistência, vontade própria ou da família, ou em razão de mudança de cidade.

Provavelmente, isso se deve a dois fatores:

- primeiramente ao fato de ser recente o projeto, não tendo decorrido ainda, desde sua criação, tempo suficiente ao restabelecimento dos vitimizados;

- em segundo lugar, os profissionais que acompanham os menores, têm verificado que estes, por mais progressos que tenham conquistado com o tratamento, apresentam um quadro brusco de regressão quando são pressionados, constrangidos, geralmente em audiências judiciais.

Os representantes do projeto têm tentado evitar o comparecimento desnecessário dos menores às audiências, principalmente àquelas em que estará presente o agressor.

Esse também é um dos motivos pelo qual o atendimento procura ser voltado a não lembrar essas crianças e adolescentes o tempo todo, da experiência vivida, embora seja notório que os atendidos se identificam uns com os outros, sabem que há algo em comum entre eles.

O objetivo do programa é atender essas pessoas através de um conjunto de ações multidisciplinares, com compromisso ético-político criando condições para que possam resgatar seus direitos e sua dignidade.

### **5.5.2. Dos Depoimentos**

A maioria dos depoimentos de vítimas de abuso sexual intrafamiliar a serem apresentados, foram retirados da obra “Nunca Conteí a Ninguém”, (BASS; THORNTON, 1985).

A obra em questão teve seu prefácio elaborado por Fátima Ali, então diretora da Revista NOVA, da Editora Abril, trazendo a seguinte introdução:

“Meu pai manteve relações sexuais comigo durante doze anos. Começou quando eu tinha 5.” A voz vinha da TV ligada, às nove horas da manhã, enquanto eu me preparava para uma reunião de trabalho em Nova Iorque, em novembro de 1980. Voltei rapidamente os olhos para o vídeo, onde uma mulher de uns 40 anos relatava, com voz tranqüila, sua experiência. De pé, junto dela, seu pai e sua mãe. Eu, estarecida.

“Porque o senhor fazia isso?”, perguntou o repórter. Resposta vaga, quase grunhida. “E a senhora, sabia?” A mãe respondeu que sim. Perguntada por que não tomou providências, não se separou do marido, respondeu: ‘Não sabia como evitar e, tendo outros filhos, achava que a separação seria pior para todos’. Suportou, foi conivente, calou-se. A entrevistada, vítima do incesto, acabara de escrever um livro e confessava em rede nacional que teve um desenvolvimento sexual

tumultuado, não conseguia relacionar-se sexualmente com os homens, casou-se, apesar disso teve filhos, mas hoje vive com uma mulher.

Para mim, brasileira, apesar de acostumada a lidar com assuntos relativos a comportamento durante anos, dirigindo a revista NOVA, a entrevista causou impacto. Não me lembro de ninguém que me tenha contado coisa parecida. Mas sei que isto existe. É só fazer um certo exercício de memória e você, como eu, se lembrará daquele caso contado pela vizinha, da notícia lida no jornal, do caso da menina Aracelli, morta em Vitória em 1973, da filha da empregada estuprada quando saía da escola, dos casos comuns contados por quem vive ou viveu no meio rural. (...) Ninguém quer contar isso a ninguém – por dor, vergonha, medo, trauma. O mais comum é tentar esquecer, melhor apagar da memória. Mas impossível apagar da vida. Falar, descarregar o peso, tratar da ferida, pode tornar a marca menos forte, diminuir a influência negativa do pesadelo.

O objetivo deste livro, (...), é o de encorajar outras vítimas a falarem, denunciarem esses abusos, para que não permaneçam solitárias na dor, para obterem ajuda e, principalmente, para alertar os adultos em relação aos cuidados com seus filhos.

O livro é americano, as experiências são americanas. O problema nos Estados Unidos é grave – estatísticas alarmantes, denúncias recentes e aterrorizantes (...).

Não temos estatísticas no Brasil, mas temos vivência e intuição. O que acontece com os americanos não acontece necessariamente com os brasileiros. Mas, se a estatística não é a mesma, se a forma e o comportamento são diferentes, a emoção e a dor humana são universais. E o livro vale. Ele nos lembra que a desgraça não acontece só com o vizinho, que precisamos orientar as crianças e estar alertas para seus movimentos e sentimentos. Ajudá-las antes, se possível. Depois, se não houver outro jeito. Abandoná-las, jamais.

Ainda a respeito da referida obra, uma das autoras, na p. 05, traz a seguinte consideração:

Este conjunto de vozes femininas fala com franqueza de coisas que raramente são ditas, contadas e reconhecidas: a violência sexual de crianças. Fala do silêncio de noites passadas contendo um grito, segurando lágrimas, reprimindo-se a si própria. E da tranquilidade dos dias, quando todos os esforços da menina são usados para esconder seu segredo de todos, às vezes até de si mesmas. As mulheres desta antologia estão quebrando este silêncio. Seja sussurrando, gritando, chorando ou esbravejando, continuarão a estilhá-lo com o poder de suas vozes, de suas próprias palavras.

Bass (1985, p. 13) relata:

Anos atrás, em um dos meus *workshops* de redação, uma mulher escreveu sobre uma experiência sua: uma menininha dormindo em sua cama, seu pai, sussurrando-lhe alguma coisa, as mãos dele entre suas

pernas, dor, confusão, medo, indistintos no sono. Ao acordar, o pênis dele está em sua boca, fazendo pressão contra sua garganta, náuseas, vômito, a repetição durante a infância até a adolescência – um ciclo de estupro, vergonha e tormento não compartilhado, não compartilhável. Esta mulher leu seu texto em voz alta. Lentamente e com grande esforço, com perseverança, com vontade para enfrentar a dor, a raiva, a mágoa, com coragem, lágrimas e integridade, ansiando pela sobrevivência e por uma vida com sentido e bases sólidas, leu suas palavras, celebrou sua sobrevivência, sua força.

Jill Morgan, um pseudônimo, relata ter sido molestada por seu pai por quase toda a sua infância. Na obra de Bass e Thornton (1985, p. 93/97), entre outras considerações, Jill desabafa:

Contava aos adultos sobre os horrores que suportava, mas NINGUÉM me ouvia.

Ou então acreditavam que meus pai eram tamanhos guardiões da moral que não podiam ser culpados daqueles crimes. Mais tarde, terapeutas atribuíram tudo a fantasias edipianas, em vez de acreditarem no que eu dizia.

Ela afirma que se distanciou dos pais e informa: “ainda mantemos a mentira que em nossa casa nunca aconteceu o abuso e a violentação da criança”.

Ainda relata Jill, sua inconformidade com a submissão sexual (p. 07): “Já tentei me suicidar mais vezes do que achei que valeria a pena contar e apenas minha férrea determinação em sobreviver fez com que eu continuasse.”

Referindo-se aos cuidados com a filha Joey, Jill escreve (p. 93): “estou fazendo tudo para que ela tenha um senso de seu próprio poder. Joey pertence a Joey. Só é minha para que eu a ensine e influencie”.

Sobre a época dos abusos, Jill, entre outras palavras e sentimentos, traz à tona o seguinte (p.94/96):

Começou pra mim, no verão, quando tinha quatro anos de idade. Minha mãe tinha que tomar conta de um bebê e trabalhava de noite, então meu pai me dava banho. Muitas vezes, sua mão ensaboadada passava na minha vulva.

Ele também me mandava entrar quando eu estava brincando e me fazia tirar a roupa na casa vazia e, depois, com ordens apressadas para eu não contar para a mamãe, mandava-me ir brincar de novo.

(...). suas mãos me despindo, nesta ocasião, eram ásperas e raivosas; sua voz, brusca e maldosa. Fiquei com medo e lhe fiz uma pergunta. Com uma bofetada rápida, ele me silenciou. (...).

Sem dizer nada, nem me avisar de coisa alguma, abriu minhas pernas e penetrou em mim abruptamente. Meu grito fez com que o cachorro latisse, devo ter desmaiado pois só me lembro de algum tempo depois (...).

Quando ele terminou, jogou-me no chão como a um pano de prato usado. Então pegou sua cinta e deu-me uma surra.

A Segunda vez aconteceu quando eu tinha nove anos. (...).

(...). Ele me deu um tapa e me jogou em uma cama ali perto. Tentei levantar-me e correr, mas ele me agarrou e me atirou na cama novamente. Depois, tirou o cinto das calças e me amarrou. Prendeu meus braços na cabeceira da cama. (...) quando abri minha boca, ele enfiou uma meia suja nela para me calar. Quando terminou, levantou-se e foi embora. Devo ter desmaiado (...).

O estupro seguinte aconteceu também quando eu tinha treze anos. Desta vez eu estava sozinha com ele na casa e ele me propôs um negócio: a menos que eu cooperasse, iria violentar minha irmã de cinco anos. Eu me submeti e, para minha grande vergonha, meu corpo reagiu a ele. Levei quinze anos para compreender que o corpo reage aos estímulos por mais revoltante que seja o autor deles.

(...) minha mãe viajou com meus irmãos para a casa de sua família no leste e, propositalmente, eu acho, deixou-me sozinha com ele. (...) Acordei amarrada na cama. Por sete dias e sete noites ele me usou de todas as maneiras que quis. Não podia me levantar nem para ir ao banheiro (...). acho que, no final da semana, eu havia me transformado em um tipo de animal. Aparentemente, ela voltou mais cedo que o esperado e me encontrou amarrada (...)

O último assalto aconteceu quando eu estava com dezoito anos e grávida de outro homem. (...) Em autodefesa, eu o esfaqueei no ombro. (...) Então os dois começaram a me bater metodicamente. Um deles (acho que foi ela) deu uma série de chutes fortes no meu ventre. No dia seguinte abortei meu feto de dois meses. Tive três abortos naturais depois disso e acredito que todos eles tenham sido provocados por aquela surra. Sofri o que se costuma chamar de “colapso nervoso” logo depois disso. Tentei o suicídio (...)

Outra vítima de abuso sexual, Desi, relata a experiência na obra de Bass e Thornton (1985, p. 122/124), descrevendo um caso de abuso que encontra

pouquíssimos registros: Desi foi abusada sexualmente pela avó. Seguem alguns relatos sobre a dolorosa situação vivida:

Compreendo, agora, que minha avó estava muito doente. Não tinha nada a ver com o fato de eu ser uma “menina má” quando pequena, como pensava. Ela fica furiosa por eu não idolatrar os homens. (...) Minha avó passou por uma lavagem cerebral feita pelo patriarcado, e foi muito triste e terrível que ela tenha infligido isso contar mim.

Quando me dava banho, mandava que eu me deitasse sobre as costas, na banheira, e abrisse as pernas. Separava meus genitais com seus dedos. Primeiro ela usava um paninho, e depois passava a usar a própria mão, o que era bastante doloroso, pois tinha unhas compridas.

(...) Estava morta de medo, mas, mesmo assim, não tinha coragem de contar a meus pais pois sabia que iam achar que estava mentindo. Tinha certeza que iriam acreditar em minha avó e não em mim, que não passava de uma criança.

Lembro-me do terror que senti aquela noite pensando que nunca mais poderia “fazer xixi” e imaginando se não iria morrer. No dia seguinte, eu estava bem. Só sentia uma certa irritação e, portanto, a dor não permanecera para sempre. Pelo menos, não a dor física.

Bella Moon (um pseudônimo), (p. 137/144) foi violentada seguidamente pelo padrasto quando tinha entre três e quatro anos de idade. A esse respeito, escreveu um texto chamado “Silêncio”, sobre suas experiências reais, vividas na infância, vistas com os olhos de uma mulher adulta (ela mesma). Foram extraídos os seguintes trechos:

(...) Ela se sentiu invadida, aterrorizada, e, finalmente, paralisada, como se a sombra invisível tivesse roubado a vida do fundo de seu corpo e as cores do mundo. Com um esforço tremendo, a menina fixou a atenção nas paredes e esperou durante um intolerável momento (...).

Evidentemente, a menina havia sido tão assustada que optara por manter-se em silêncio durante toda a vida, (...) pela suspeita de que ela tinha alguma coisa a ver com tudo aquilo, algo sinistro dentro de si mesma, uma presença estranha que era ela mesma. Sim, o silêncio era uma convivência com os adultos que a violentaram. Ela os estava protegendo. Já com apenas seis ou sete anos, conhecia as estratégias da sobrevivência. Para sobreviver, fique quieta e lembre-se de que você

viu e não disse nada; você se submeteu e não disse nada. Você nem levantou uma mão, nem correu. E além de tudo não contou à sua mãe.

Sim, menininha, sua mãe com certeza sabia de tudo, porque nunca teria acontecido se ela realmente quisesse pará-lo, mas será que ela queria? Ela não teria deixado você naquelas casas com... com... Ela teria descoberto de alguma maneira, mesmo que você não lhe contasse, porque ela deveria querer saber o que teria acontecido; ela deveria ter perguntado, olhado, ouvido, feito perguntas, não é mesmo?

De certa forma, menina, sua mãe achava que o que estava acontecendo era certo. Então ela deve ter estado em convivência com aqueles outros, não é? Este também não é um dos seus outros segredos cheios de culpa? Você não tem esta suspeita mortal sobre sua mãe? Mas amar o que está matando você é impossível. Ela não o consegue.

Miriam Monasch, sofreu durante a infância, uma série de abusos sexuais, mantendo segredo sobre eles, bloqueando as lembranças durante sua adolescência. Sua história é contada na obra de Bass e Thornton (1985, p. 163/168) de onde se extraiu os seguintes trechos:

Os pesadelos, as sensações de culpa em relação a tudo e a maneira como me via, em primeiro lugar e antes de qualquer coisa, em termos sexuais eram expressões do inconsciente. Quando cheguei à idade adulta, minha sexualidade... me consumia. Mas nunca consegui satisfazê-la, porque havia sido, quase que literalmente, pervertida. Minha inocência se revoltava contra isso. E foi essa luta entre partes opostas de mim mesma que fez com que minha vida se tornasse intolerável.

Pat Parker, vítima de abuso sexual aos nove anos de idade, tem seu depoimento publicado na obra de Bass e Thornton (1985, p. 177/183) do qual, relevante ao presente estudo, se destaca o seguinte fragmento:

Senti a necessidade de tirá-lo do meu sistema para poder me interessar por outras coisas. Nunca havia contado isso a ninguém. Carreguei comigo muita raiva por causa deste incidente: raiva de meus pais por insistirem tanto em que eu devia respeitar todo adulto como uma figura com autoridade (...).

Ann Simonton expõe seus sentimentos quanto aos abusos sofridos na adolescência, na obra de Bass e Thornton (1985, p. 194/199), ressaltando a

sexualização da imagem feminina, pela sociedade, pelos homens e pelas próprias mulheres, no sentido de submissão e conformismo:

Esta ocasião não foi a primeira nem a última vez que seria abusada sexualmente pelos homens. Este relato simboliza a facilidade com que interiorizei a agressão masculina. Sendo um objeto sexual, deveria aceitar todos os insultos e cantadas. Até minha experiência de estupro eu aprendi a engolir como pão com manteiga de manhã.

Baeta (2003, p. 30), traz o depoimento da mãe de uma vítima de abuso sexual cometido pelo próprio pai, alterando os nomes dos personagens, a fim de protegê-lhes a identidade. O referido relato vem reproduzido a seguir:

No ano passado, Cristina, minha filha de 4 anos, começou a se masturbar e voltou a fazer xixi na roupa. Levei-a ao pediatra e ele recomendou que eu observasse o comportamento dela. A verdade veio à tona na última Páscoa. Cristina, meu marido e eu dormíamos na mesma cama. Por volta das 5h da manhã, perdi o sono e fui para a sala. Uma hora depois, minha garotinha pediu que eu a levasse ao banheiro. Notei que ela sangrava e que sua vagina estava machucada. Fiquei apavorada, mas consegui me controlar e perguntar o que havia acontecido. Ela começou a chorar e disse que tinha se machucado sem querer. No dia seguinte, minha filha contou que Alberto, meu marido, havia feito carinho nela. Fui à delegacia e a um médico. Descobri que minha filha foi deflorada pelo próprio pai. Se ele não tivesse exagerado naquela noite, talvez eu nunca tivesse percebido o que se passava. Saí de casa com a menina.

Baeta (2003, p. 30/31) passa então, a expor as seguintes informações, que convergem com o estudo ora realizado:

Cristina, filha da carioca Ana, é uma das 165 crianças ou adolescentes que sofrem abuso sexual por dia no Brasil. Num caso como esse, a criança é usada por um adulto numa relação que pode incluir de carícias ao próprio ato sexual. Na maioria das histórias, o abusador é uma pessoa que a menina ou menino conhece e em quem confia. “Grande parte das vítimas é de garotas abusadas pelo próprio pai”, conta a psicóloga Daisy Veiga, da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia).

Rangel (2001, p. 77/112) aborda um caso bastante peculiar de abuso sexual intrafamiliar, trazendo nomes fictícios às personagens. A seguir será feita

uma breve apresentação das pessoas envolvidas, para uma melhor compreensão dos depoimentos.

“Ana”, a vítima em questão é filha de “Cláudia” e “Carlinhos”.

“Orlando” é o ente agressor. foi companheira da mãe da vítima, com quem tem filhos.

“André”, “Felipe” e “Beatriz” são irmãos da vítima.

Ana sofreu abusos sexuais durante a infância (a partir dos nove anos) por parte do companheiro de sua mãe, a quem considerava como pai.

Além dos relatos extraídos da referida obra, a análise do longo estudo realizado pela autora, permite a conclusão de que durante anos a família de Ana, bastante desestruturada, foi permeada por casamentos e separações, abusos sexuais cometidos contra outros entes que não a vítima em questão, bem como abusos cometidos per entes da família.

Rangel (2001, p. 90) traz o seguinte depoimento de Ana sobre o relacionamento com o padrasto-agressor:

(...) Depois que , pra ele, todo mundo estava dormindo – que a Bia não estava (dormindo) - , aí, quando a minha mãe não estava em casa, ele me procurava... Sempre assim: eu estava lá dormindo... Aí ele chegava, abaixava minha calcinha, tirava minha blusa... Aí ele me colocava em cima dele, e ele ficava ralando... Ele chegava a gozar, saía aquele negócio branco, eu não entendia nada... Ele não penetrava, mas ele ficava assim, como dizem, nas coxas, alguma coisa assim (pausa longa). Até na área [...] ficava lambrecada... Eu lembro que ele me levava pro chuveiro pra me lavar, eu não entendia nada... E eu lembro da Beatriz... o olhinho dela assim, deitada na cama do lado, vendo...

Ana ainda relata abusos cometidos por Orlando fora de casa, também na ausência da mãe da menor, conforme traz Rangel (2001, p. 91):

(...) ele ia levar a gente no parquinho... aí botava o Felipe, Bia, André no balanço [...] E eu, ele botava sempre assim, [...] em cima de uma pilastra, pra ver o mar (pausa longa) Mas ele ficava por trás de mim, e ele ficava acariciando o meu peito (...) minha mãe se separou dele sem saber disso...

Sobre a ocorrência efetiva de relação sexual abusiva, Rangel (2001, p. 93/94) expõe o seguinte relato de Ana:

(...) Aí eu vi, e eu não sabia se aquele sangue era de menstruação ou era de alguma coisa que ele tinha feito... Foi quando veio o pavor, aí eu chamei a mamãe e falei pra ela... Aí minha mãe veio toda feliz pensando que eu ia falar para ela que eu tinha me formado. Eu falei: 'eu não sei se isso aqui é sangue de menstruação ou do que o papai Orlando fez'. Aí ela ficou apavorada, me levou pra casa da minha avó...

Pelos depoimentos elencados, entre outros inúmeros estudados, de modo a viabilizar o presente trabalho, é possível verificar, de maneira mais concreta, através das palavras das próprias vítimas ou de pessoas próximas a estas, as conseqüências às quais elas estão suscetíveis, bem como sua situação diante do agressor, além, é claro, dos motivos que levam tais vítimas e/ou suas famílias a manterem segredo sobre as condutas abusivas.

## **5.6. Da Vitimologia X Presunção de Violência**

Antes de mais nada, se faz mister conceituar, ainda que sumariamente, a "vitimologia".

O termo, analisado restritamente, como indica o nome, significa "estudo da vítima". Analisando mais amplamente, a vitimologia abrange o estudo do comportamento da vítima e do criminoso, as facetas da relação entre eles, as circunstâncias em que se deu um delito e a contribuição de cada um para sua ocorrência.

Para tanto, realiza-se um exame do perfil das vítimas em geral, a fim de delinear o papel exercido por determinada vítima.

Em parte dos casos, se conclui que a vítima foi "solidária" com o agressor, ou que provocou a conduta delituosa, ainda que inconscientemente.

Souza (1998, p. 19) entende que:

(...) a vitimologia é uma área de conhecimento das ciências humanas e sociais que deve, necessariamente, ser enxergada sob um prisma estereoscópico, como “Crímino-Vitimologia”, erigindo-se em um conjunto de conteúdos teóricos, filosofias de ação e condutas práticas que constituem verdadeiro arsenal de conhecimento da conduta humana desviante – seja ela do suposto criminoso, seja da suposta vítima. E, nesse processo de conhecimento, é lícito pressupor que a novel ciência vá interferir, mais cedo ou mais tarde, em tais condutas, na medida em que estabelece sobre elas seu olhar crítico e dissecador [quase que se poderia dizer um olhar de vivissecção], reestruturando e reformulando conceitos a respeito da interação dessas mesmas condutas, reposicionando-as e realocando-as no universo da crímino-vitimalidade.

Em se tratando dos delitos sexuais, a vitimologia traz bastante polêmica, uma vez que é possível que se considere a vítima uma provocadora do crime contra ela cometido, enquanto pareça difícil imaginar que alguém, conscientemente seja capaz de fazê-lo.

Um exemplo clássico da vitimologia, trazido por Souza (1998, p. 23), é:

(...) o da mulher vulnerável e leviana que frequenta, em trajes provocantes, lugares de reputação duvidosa, bebendo e confraternizando, de forma liberada, com indivíduos que mal conhece, vindo a ser posteriormente estuprada ou sexualmente sevicada.

Porém, ainda o mesmo autor (1998, p. 20), elucida:

Evidentemente que ninguém, eticamente, *merece* um crime, seja ele de que natureza for. Não no sentido comum teórico dos juristas. Mas, (...) há pessoas que se vitimizam a si próprias, utilizando o vitimizador como seu *algoz particular*, escolhido mais ou menos aleatoriamente, e às vezes “eleito” por mecanismos inconscientes que privilegiam um determinado “algoz”, segundo suas próprias sobredeterminações. Neste sentido, a suposta vítima, mais do que “merecer” o crime [conceito altamente subjetivo] é responsável – dir-se-á melhor: co-responsável - pelo fato cometido contra a sua pessoa, em medida tal que poderá até contribuir para a exculpação do agente.

Ocorre que determinados entendimentos a respeito da vitimologia se contrapõem ao artigo 224 do Código Penal, que trata da presunção de violência nos crimes sexuais, cometidos contra pessoas com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

A jurisprudência, neste sentido apresenta-se da seguinte maneira (Disponível em: [www.rt.com.br](http://www.rt.com.br), acesso em 26 de abril de 2003):

**TJRN** - ESTUPRO - Crime cometido com **abuso** de pátrio poder - Representação rotulada de queixa-crime - Decadência - Inocorrência - Hipótese em que a ação penal é pública - Inteligência do art. 225, § 1.º, II, do CP. INQUÉRITO POLICIAL - Vícios formais - Fato que não gera a nulidade do processo por tratar-se de mero procedimento informativo da denúncia ou da queixa. ESTUPRO - Vítima **menor** de 14 anos - Consentimento da ofendida com a prática **sexual** que não afasta a incidência da norma penal, pois a violência será sempre presumida - Inteligência do art. 224, a, do CP. PROVA - Perícia - Estupro - Vítima **menor** de 14 anos com hímen complacente - Laudo médico que silencia sobre desvirginamento recente - Fato que não afasta a materialidade do delito se a prova testemunhal, aliada à circunstância de a ofendida ter contraído doença venérea, corrobora a prática de ato **sexual**.

Sobre a presunção de violência, Sznick (1992, p. 35) elucida:

Seja qual for a razão em especial, a violência e os casos apontados como tal acabam por tolher a liberdade da vítima, anulando-lhe a vontade e viciando, pois, seu consentimento.

(...) Basta que o legislador considere essas hipóteses como aquelas em que a vítima não pode validamente consentir, como faz no Direito Civil (...); portanto, os atos por ela realizados são inválidos.

E continua Sznick (1992, p.36), abordando o mesmo assunto:

E, se dúvida houvesse, entre nós, se a violência é real ou presumida, o nosso próprio legislador a espancou ao estatuir, no art. 224: "presume-se a violência se a vítima"; e a seguir elenca as três modalidades onde ele, legislador, entendeu ocorrer a violência presumida, mesmo que esta não tenha ocorrido.

As controvérsias a respeito, se fundam principalmente no fato de que tamanha proteção a uma adolescente, nos dias atuais, soa exagerada, uma vez que se vive em uma época em que a sexualidade é despertada cedo, não havendo motivos para crer que uma pessoa com 13, 14 anos, seja absolutamente inocente e ignorante nas questões do sexo.

Contra-pondo-se a tal entendimento, surgem as afirmativas de que qualquer generalização tende a levar a injustiças e humilhações a reais vítimas, que desconhecedoras dos assuntos sexuais, ou, principalmente no âmbito familiar, sentindo-se protegidas, sequer cogitam a possibilidade de estarem sendo objetos do desejo sexual de alguém tão próximo.

Para pacificar tamanha discussão, o que se tem a fazer, é analisar caso a caso, observando suas peculiaridades, considerando, principalmente nos delitos intrafamiliares, o tipo de relação mantida neste âmbito, a confiança depositada pela vítima naquele que mais tarde torna-se seu agressor, além, como não poderia deixar de ser, as pressões e jogos de poderes existentes nesse meio tão restrito e reservado.

Souza (1998, p. 106) propõe:

Uma apuração totalmente isenta de preconceitos e estereótipos poderá fazer transparecer a verdade, que se refletirá, como dito, no momento do sentenciamento. Afinal [...], a atividade judicial é a busca constante e persistente da verdade real (...).

A referida presunção de violência, portanto, deveria ser tratada como uma presunção relativa, pois, nas palavras de Souza (1998, p. 73): “(...) é inevitável a conclusão de que toda presunção legal, *legis et de lege, juris et de jure*, salvante fundamentadas exceções, deve ser considerada uma ‘presunção burra’”.

Souza (1998, p. 72), traz à baila o seguinte entendimento, no que se refere à vitimologia nos delitos sexuais intrafamiliares:

Sintomaticamente, em ambientes familiares onde costuma imperar um regime de terror psicológico, inculcado pela violência física, uma outra faceta dessa violência, a sexual, se faz presente. Maridos que batem em suas mulheres são, normalmente, os mesmos que estupram e cometem atentado ao pudor contra suas filhas, enteadas ou parentes próximas. São, ou costumam ser, indivíduos neuróticos que carregam consigo impulsos libidinosos como forma de demonstrar poder, compensando frustrações que carregam relativamente à sua inserção, ou desempenho, no meio social. Assim, a violação sexual das próprias filhas pode carregar o significado de uma fantasia de poder, que só se realiza no plano da sexualidade [não raro acompanhada de violência física e, mais amiúde, de ameaças, quer para a perpetração da violação, quer para a obtenção de sigilo e cumplicidade em relação a ela, por parte da vítima].

Nesses casos, a vítima raramente pode ser considerada provocadora, mas quando o é, não se torna difícil identificá-la como tal.

E continua o referido autor (1998, p. 93/94), mencionando a exposição de Roque de Brito Alves:

Particularmente, o criminoso sexual nega sua conduta sexual agressiva ou fraudulenta, procurando diminuir o seu complexo ou sentimento de culpa, pois atribui, em geral, o ataque sexual ou a posse sexual fraudulenta à conduta ou provocação da vítima.

Concluindo Souza (1998, p. 94), posteriormente:

Nada, porém, e isto é obvio, que o juiz instrutor do feito não possa perceber, registrar e processar no momento oportuno, que é aquele em que a sentença é prolatada. Assim, de nada adiantará o acusado indigitar a vítima como colaboradora, provocadora ou partícipe, se as provas dos autos não se inclinarem, decididamente, neste sentido.

A princípio, em se tratando da vítima uma criança, não há que se cogitar qualquer contribuição desta ao fato delituoso, uma vez que, em regra, quando não há violência física, esta será presumida, pois o consentimento de uma criança com jogos sexuais de qualquer espécie, é inválido, viciado, pois as crianças são incapazes para consentir.

Torna-se impossível analisar e se concluir que uma criança possa ser sedutora de um adulto. Ela não o é, nem pode sê-lo. O adulto sim, pode ter tal atributo, e mais, teria o dever de enxergar e respeitar a criança como tal.

Quando tratamos de adolescentes, o campo torna-se mais complexo à análise. Atualmente, estamos cada vez mais diante de adolescentes informados, experientes e fisicamente desenvolvidos.

Havendo violência física por parte do agressor, não há que se falar no fator consentimento.

Porém se a violência sexual se efetivou sem ocorrência de agressão física, há que se analisar caso a caso a validade ou não de um eventual consentimento

dado por um adolescente. Existem julgados que consideram válido o consentimento dado por um adolescente mais maduro e mais desenvolvido.

Ocorre que no presente trabalho, a autora buscou levar em consideração que os crimes familiares envolvem muito mais que o mero consentimento, uma vez que as relações neste âmbito, são permeadas por diversos sentimentos. Sendo assim, a passividade da vítima, não traduz estar ela de acordo com a prática sexual.

No meio familiar existem pressões que vão além da vontade da vítima, como o poder do agressor, o temor da vítima, entre outras situações que podem levar a um falso "consentimento", ou consentimento viciado por parte do adolescente.

Já no que tange à provocação por parte deste adolescente, os julgados, nos crimes extra-familiares, têm observado tanto a aparência etária quanto o comportamento deste adolescente. Se tais fatores levarem ao entendimento de tratar-se de pessoa adulta, experiente em matéria sexual, existe a possibilidade de se considerar a provocação.

No entanto, se evidente sua pouca idade e imaturidade, caberia ao adulto, respeitar tal condição.

Em se tratando de delitos sexuais intra-familiares, é irrelevante a aparência da vítima, pois no âmbito familiar, é de conhecimento de todos que trata-se de pessoa menor de idade. E mais, no seio da família, é dever do adulto, cuidar da dessexualização do ambiente. É comum que dentro de casa, as pessoas se comportem de maneira mais informal, usem roupas mais à vontade, o que não faz presumir qualquer provocação.

Bass e Thornton (1985, p. 14) aduzem:

(...) As crianças que são molestadas sexualmente não são mais precoces, bonitas ou curiosas a respeito de sexo do que as outras crianças. Elas não tentam o sedutor. Não querem a agressão. Como o estupro de mulheres, a violentação e o abuso sexual de meninas são principalmente atos de profanação, poder e dominação.

Ainda Bass e Thornton (1985, p. 32) abordam de forma contundente:

Todos confundem meninas com mulheres adultas; vulnerabilidade com provocação sexual; virilidade com agressividade; sim com não; mulheres com seus genitais; e tanto mulheres adultas como crianças com propriedade na posse dos homens.

Mais uma vez é preciso ressaltar que a manutenção de um ambiente familiar saudável precisa ficar a cargo do adulto, que se violar essa norma, estará agindo criminosamente, transpondo uma fronteira natural, não podendo culpar a vítima por sua falta de critérios ou por seu descontrole sexual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho prestou-se a analisar a prática de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes no âmbito familiar.

A princípio, foi dada ênfase à conceituação do vocábulo família, e o estudo em questão compartilha do entendimento de que a instituição familiar é uma pequena sociedade onde vive o indivíduo, mas que não se funda exclusivamente nos laços de sangue, tampouco no matrimônio.

Pode a família ser formada por pessoas que se unem pelas afinidades, pela proximidade ou outros vínculos que não aquele tradicionalmente chamado de familiar.

Portanto, a modalidade de abuso sexual analisada pode, inclusive, sob tal ótica, ser praticada por pessoas que não tenham parentesco com a vítima, mas que com ela convivam em tal relação de confiança e “hierarquia”, que se considerem ambos, membros de uma mesma família.

Ademais, ficou demonstrada a importância da família na formação da personalidade do sujeito, uma vez que durante boa parte da vida, a pessoa tem suas experiências sucedidas exclusivamente ou preponderantemente em tal meio, ressaltando novamente que também aqui, é válido o conceito de família adotado pelo presente trabalho.

Ainda foi realizada uma abordagem ao tabu do incesto, de modo a verificar a contradição entre o “ordenamento social” e o ordenamento jurídico vigente no país, uma vez que este último não criminaliza as práticas incestuosas consentidas.

A sociedade, em geral, não aceita o incesto como uma prática sadia, principalmente porque sua ocorrência, ainda que consentida, dificulta a dessexualização do ambiente familiar, tão necessária à prevenção dos abusos sexuais intrafamiliares.

Com relação à violência, esta foi apresentada em suas diversas formas, com destaque às modalidades sexual e doméstica, pertinentes ao presente trabalho, ressaltando que as mencionadas espécies de violência (sexual e

doméstica) podem reunir as demais modalidades (moral, física e psicológica), de modo a fortalecer ainda mais o poder coativo do agressor.

Ao final, como ponto máximo do estudo realizado, tratou-se especificamente do tema do trabalho, de modo a concluir, de maneira mais próxima possível da realidade, embora esta não seja única tampouco unânime, as características das famílias onde os abusos se concretizam, bem como de seus entes agressores e não agressores, incluindo a vítima.

Foi possível deduzir que a vítima de abuso sexual em geral, mas principalmente na modalidade doméstica, experimenta diversas conseqüências negativas, de difícil superação, mas possíveis de serem atenuadas diante da compreensão e crédito dos adultos não agressores, principalmente dos familiares, o que nos remete à importância da família, abordada inicialmente.

De tal forma, o presente trabalho apresenta-se como um círculo em que um fator esta diretamente ligado a outro. E a família é a base para todas as ocorrências relatadas, podendo ela funcionar como um grupo altamente positivo, ou como uma sociedade destrutiva e traumática, dependendo das posições que tomar e do papel que exercer na vida de seus entes.

Um ponto bastante polêmico abordado pelo trabalho em tela é aquele que trata da vitimologia face à presunção de violência em determinados crimes sexuais.

No que concerne aos abusos praticados por entes da família da vítima, nos quais ela confia e com quem convive em um ambiente aparentemente seguro, torna-se praticamente impossível vislumbrar uma provocação por parte desta vítima criança ou adolescente.

A tendência é que as pessoas sintam-se à vontade em seu ambiente familiar, sem sequer cogitar a possibilidade de estarem sendo objetos do desejo sexual de alguém tão próximo, principalmente quando sequer têm ainda a noção da existência ou do significado de tais sentimentos.

Portanto, é preciso deixar bem claro que não se pode confundir a vítima com o agressor. cabe ao adulto conter-se no intuito de garantir a não ocorrência do abuso. Não podemos transferir às crianças vitimizadas, tamanha responsabilidade.

## BIBLIOGRAFIA

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2.<sup>a</sup> edição. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (Org.). **Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do conhecimento**. 3.<sup>a</sup> edição. São Paulo: Cortez, 2000.

BAETA, Isabel. **Proteja seus Filhos do Abuso: Todos os dias, 165 brasileiros sofrem abuso sexual. Fique atenta e peça socorro. Viva mais!**, São Paulo, ano 4, n. 207, p. 30/31, 12 set. 2003.

BASS, Ellen; THORNTON; Louise. **Nunca Conte a Ninguém**. São Paulo: Harper & Row do Brasil Ltda., 1985.

BECEGATTO, Érica Tolentino. **Abuso Sexual Contra a Criança e o Adolescente no Âmbito Familiar**. 2002. 107 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto (Org.). **Crime & Sociedade**. Curitiba: Juruá, 2000.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **A Evolução da Instituição Familiar no Direito Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.orbita.starmedia.com>>. Acesso em 03 jul. 2003.

BORBA, Maria Rosi de Meira. **O Duplo Processo de Vitimização da Criança Abusada Sexualmente: Pelo Abusador e pelo Agente Estatal na Apuração do Evento Delituoso**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 26 abr. 2003.

CANEVACCI, Massimo (Org.). **Dialética da Família: Gênese, estrutura e dinâmica de uma instituição repressiva por: Engels, Freud, Reich, Marcuse,**

Fromm, Lévi-Strauss, Adorno, Horkheimer, Habermas, Laing e outros. 2.<sup>a</sup> edição. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CASEY, James. **A História da Família**. São Paulo: Ática, 1992.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**: Estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. 12.<sup>a</sup> edição. São Paulo: Hemus, 1975.

CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus-tratos na Infância (Org.). **Abuso Sexual Doméstico**: Atendimento às vítimas e responsabilização do agressor. São Paulo: Cortez, 2002.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDES, Emílio Garcia. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: Comentários jurídicos e sociais. 5.<sup>a</sup> edição revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2002.

DEXEL, John; IANNONE, Leila Rentroia. **Criança e Miséria. Vida ou Morte?** 11.<sup>a</sup> edição. São Paulo: Moderna, 1989.

DIAS, Maria Luiza. **Vivendo em Família**: relações de afeto e conflito. São Paulo: Moderna, 1992.

D'INCAO, Maria Angela (Org.). **Amor e Família no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1989.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Direito de família. 18.<sup>a</sup> edição aumentada e atualizada de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 3.<sup>a</sup> edição. São Paulo: Global, 1986.

FACHIN, Rosana Amara Girardi. **Em Busca da Família do Novo Milênio**: Uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do Direito de Família brasileiro contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2.<sup>a</sup> edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A Família no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

GOMES, Luiz Flávio. **Presunção de Violência nos Crimes Sexuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GREGÓRIO, Aline Corsaletti. **Presunção de Violência no Crime de Estupro Cometido Contra menor de 14 Anos**. 2000. 68 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2000.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais Contra Filhos: Procuram-se Vítimas**. 2.<sup>a</sup> edição. São Paulo: Cortez, 1985.

HIRATA, Marli Sato. **Violência Contra a Criança e o Adolescente no Âmbito Familiar**. 2001. 91 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2001.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Código Penal Anotado**. 12.<sup>a</sup> edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de Direito de Família: Origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991.

LERNER, Théo. **Tratamento em Situações de Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<http://www.redesaude.org.br>>. Acesso em: 23 mai. 2003.

LEVISKY, David Léo. (Org.) **Adolescência pelos Caminhos da Violência**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; MARTINEZ, Simone Duran Toledo. A Construção de Novos Parâmetros Conceituais Sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Exploração Sexual. **Intertemas**, Presidente Prudente, v. 4, p. 78-88, 2002.

LIMA, Antônio Carlos de. **Porque o Incesto não é Crime no Brasil?**. Disponível em: <<http://www.sadireito.com>>. Acesso em: 05 mar. 2003.

MELLO, Rachel. Uma Espera Cruel: Menida de dez anos estuprada no interior de Goiás fica grávida e Justiça adia decisão sobre aborto. **ISTOÉ**, São

Paulo, 30 set. 1998. Disponível em: <<http://www.zaz.com.br>>. acesso em 12 jun. 2003.

MELO, Monica de. **Violência Psicológica Contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.ibap.org>>. Acesso em: 23 mai. 2003.

MICHAUD, Yves. **A Violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4.<sup>a</sup> edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

NUNES, Èrika de Souza Gevesier. **O Papel da Mulher nos Crimes Sexuais**. 2002. 83 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2002.

OLIVEIRA, Jardilina de Santana. **Educação Sexual, Direito de Família, Violência Sexual**. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições Ltda., 1993.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família, Uma Abordagem Psicanalítica**. 2.<sup>a</sup> edição revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **O Melhor Interesse da Criança: Um debate Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**. Curitiba: Juruá, 2001.

REIS FILHO, Anderson Ivo dos. **Hora de Pensar**. Disponível em: <<http://www.sec.ba.gov.br>>. Acesso em 01 jun. 2003.

SANTOS, Tatiana Furlaneto dos. **A Problemática da Família Natural à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2001. 160 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2001.

SEREJO, Lourival. **Direito Constitucional de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SOUZA, José Guilherme de. **Vitimologia e Violência nos Crimes Sexuais: Uma Abordagem Interdisciplinar**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

SZNICK, Valdir. **Crimes Sexuais Violentos**: violência e ameaça, pudor e obsceno, desvios sexuais, rapto e estupro, atentado ao pudor. São Paulo: Ícone, 1992.

VACCARI, Vera. **Muito Além do Viva e Deixe Viver**: Sexualidade e cidadania. Disponível em: <<http://www.veravaccari.psc.br>>. Acesso em: 01 jun. 2003.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTR, 1997.

WESTPHAL, Marcia Faria. (Org.). **Violência e Criança**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.